SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EDITAL N° 117/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90032/2026

Objeto	Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de Cloud Broker (integrador) de multinuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade, durante o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
SRP? ☐ Sim ☒ Não	**Valor máximo admitido: R$ 26.437.065,72**

Data: **19/11/2026 - 10:00h** **(horário de Brasília)** no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Exclusiva ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Reserva de quota ME/EPP? ☐ Sim ☒ Não	Decreto 7.174/2010? ☐ Sim ☒ Não
Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001"**. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, Transparência e Prestação de Contas/Licitações. https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.
Telefone: (61) 3217-3184 *e-mail*: cpl@stf.jus.br





SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90032/2026

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal – STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 90032/2026, critério de julgamento menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para contratação do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 013797/2025,** será regida pela Lei n. 14.133/2021, pelo Decreto n. 8.538/2015, pelas Instruções Normativas 01/2010 - SLTI/MPOG e 73/2022 – SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de Cloud Broker (integrador) de multinuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade, durante o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses conforme especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e III deste Edital.

1.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação

b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;

c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal de Contas da União;

d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;

e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

f) sejam autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

g) isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo - ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

i) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

j) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

k) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante; e

l) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/1988;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.4. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio no certame.

3.6. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, indicando obrigatoriamente a empresa líder, que responderá como representante principal perante o STF por todos os atos praticados pelo consórcio, inclusive para efeitos administrativos, judiciais, fiscais e contratuais.

3.6.1. O compromisso deverá conter poderes específicos para a empresa líder requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, além de receber citação judicial em nome do consórcio.

3.7. O compromisso de constituição de consórcio deverá conter cláusula expressa de responsabilidade solidária de todos os consorciados por todos os atos praticados pelo consórcio perante o STF e terceiros, inclusive em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

3.8. O licitante vencedor, se consórcio, ficará obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial competente, nos termos do compromisso subscrito, antes da celebração do contrato administrativo.

3.9. Cada consorciado deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser comprovados de forma cumulativa, mediante o somatório dos quantitativos e valores de cada consorciado, conforme permitido pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. Para a habilitação econômico-financeira, o consórcio deverá atender a um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo exigido para licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. Nenhuma das empresas integrantes do consórcio poderá participar isoladamente da licitação, nem integrar outro consórcio concorrente no mesmo certame.

3.11. O contrato de consórcio deverá observar integralmente os dispositivos legais, inclusive as cláusulas de responsabilidade solidária e de solidariedade tributária, bem como as regras deste edital.

3.12. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo consórcio, desde a apresentação da proposta até a execução final do contrato, incluindo eventuais obrigações supervenientes decorrentes de decisões judiciais ou administrativas.

3.13. O compromisso e o contrato de consórcio deverão prever procedimentos para:

3.13.1. Substituição de consorciada em caso de impedimento superveniente, nos termos da lei, preservando a habilitação técnica e econômico-financeira mínima exigida para a contratação original;
3.13.2. Dissolução do consórcio e responsabilidades remanescentes de seus integrantes;
3.13.3. Atualização da documentação habilitatória e fiscal de todos os membros durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de penalidades.

3.14. No que se refere à retenção e recolhimento de tributos, será adotado o disciplinado pelas Instruções Normativas vigentes da Receita Federal do Brasil, cabendo à empresa líder garantir que os documentos fiscais reflitam os valores devidos por cada consorciada e que os recolhimentos sejam feitos de forma individualizada.

3.15. Caso a consorciada emita o documento fiscal em nome do consórcio, deverá discriminar na nota os valores correspondentes a cada empresa, informando a parcela de tributos a serem recolhidos na fonte por cada consorciada.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A participação ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastramento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com o Anexo I deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, na forma disposta neste Edital, deverá ser registrada até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, **o valor de cada item do Grupo 1 e para o item 6**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação.

4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e na hora indicados, será aberta a sessão pública, no sistema de Compras Governamentais.

5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou por sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital;

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. O modo de disputa será aberto e fechado, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

6.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.6. Findo o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

6.6.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.5 e 6.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração.

6.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

6.8.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.8.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.8.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.8.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.8.5. Persistindo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público no sistema de Compras Governamentais, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.9. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.10. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.11. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

6.12. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE PARA O ITEM 6

7.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 7.1;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista na situação do item 9.7, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, seguindo a ordem de classificação, a empresa que apresentou a proposta originalmente melhor classificada e que não se enquadra na condição de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3 A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.4. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

c) indicação única de preço para cada item que compõe o Grupo I e o item 6, com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo de execução dos serviços conforme o Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

e) prazo de garantia dos serviços conforme o Anexo I deste Edital - Termo de Referência;

f) declaração de que atenderá os requisitos de Sustentabilidade Ambiental conforme modelo constante do Anexo II do Edital;

g) **Para o Grupo I**, juntamente com a Proposta Comercial, a licitante deverá apresentar **Declaração Formal de Compromisso**, subscrita por seu representante legal, atestando expressamente que, na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, apresentará, **como condição indispensável para a assinatura do contrato**, os documentos oficiais emitidos por cada provedor de nuvem pública obrigatório atestando sua habilitação para comercialização/intermediação junto ao Setor Público brasileiro.

8.6. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.7. O preço proposto no lance final será fixo, ressalvado o reajuste previsto na Cláusula Dez do Contrato e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.8. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.9. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.10. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.12. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

8.13 Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

9.1.1 A Licitante poderá enviar a documentação de habilitação juntamente com a proposta.

9.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

9.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

9.3.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

9.3.3. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

9.3.3.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.3.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda/RFB;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superior a 1 (um);

b.1) caso a empresa apresente resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos, ou que não conste o cálculo dos índices no SICAF, a licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, possuir patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado do respectivo grupo (Grupo I) ou item (Item 6) efetivamente disputado. Caso a licitante concorra simultaneamente ao Grupo I e ao Item 6, a exigência recairá sobre a soma de seus valores estimados;

b.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial e demonstrações contábeis por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses, a contar da apresentação da proposta;

b.3) as empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

c) para o item 6, as Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte devem apresentar declaração dispondo que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.3.3.4. Qualificação Técnica:

a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado comprovando que a licitante executou ou executa serviços de intermediação (broker), gestão, fornecimento ou administração de serviços de computação em nuvem, contemplando, no mínimo, ambientes de provedores de nuvem pública de grande porte, dentre os quais Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure, Google Cloud Platform (GCP), Oracle Cloud Infrastructure (OCI) ou Huawei Cloud; devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com os declarantes.

Justificativa: A exigência de apresentação de atestados ou declarações formais comprovando que a licitante já prestou serviços continuados de intermediação em nuvem pública — contemplando obrigatoriamente os provedores AWS, Microsoft Azure e Google Cloud (GCP) — fundamenta-se nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pelos seguintes fatores operacionais:

Gestão e Sustentação em Ambiente Multi-Nuvem Existente: Como o Tribunal mantém cargas de trabalho ativas e críticas nos três provedores (AWS, Azure e GCP), a futura contratada deve comprovar capacidade técnica e experiência prévia para atuar na intermediação e sustentação desses ambientes integrados, garantindo a continuidade dos serviços sem degradação do suporte técnico.

Garantia de Escalabilidade e Canal Direto de Suporte (Nível N3): Os principais provedores do mercado delegam a prestação de serviços de arquitetura, faturamento (billing) e suporte especializado a parceiros homologados. A comprovação dessa capacidade assegura que a contratada possui canal direto e privilegiado de escalonamento junto aos fabricantes para a resolução célere de incidentes graves de nível N3.

Mitigação do Risco Operacional e Segurança Jurídica: A contratação de intermediários sem comprovação de capacitação técnica específica para os três provedores impõe risco iminente de suspensão unilateral de contas, bloqueios por descumprimento dos Termos de Serviço dos provedores ou falhas no repasse de créditos e subscrições essenciais ao funcionamento do Tribunal.

a.1) O volume mínimo refere-se à **soma** dos volumes intermediados nos provedores comprovados, e não a cada provedor isoladamente. É obrigatória, porém, a comprovação de intermediação nos três provedores indicados no item 6.1.3 (AWS, Microsoft Azure e Google Cloud Platform), em qualquer volume.

a.1.1) É admitido o somatório de atestados ou declarações, nos termos do item 6.1.2, referentes a contratos já executados ou em execução.

a.1.2) Para fins de comprovação, 1 (um) CSN equivale a US$ 1,00 (um dólar americano) de consumo bruto nos provedores. Volumes expressos em Reais (BRL) serão convertidos para USD pela cotação de venda PTAX (Código 220) divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de publicação do edital. Volumes expressos em Unidades de Consumo ou em outra métrica só serão aceitos se o atestado, ou documento complementar emitido pelo contratante ou pelo provedor, indicar a equivalência em USD ou BRL.

a.1.3) O percentual de 10% sobre a quantidade de 30 meses corresponde a cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo anual estimado (1.356.008 CSN/ano), ou aproximadamente 3 (três) meses de consumo do Tribunal. Esse patamar demonstra experiência compatível com a escala e a complexidade

do objeto, sem restringir indevidamente a competição. Fica abaixo do limite de 50% admitido pela jurisprudência do TCU para exigências de quantitativos mínimos e em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 263.

9.4. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 8.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.5. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, será realizada nova consulta ao SICAF ou ao site pertinente, para atualização dos prazos de validade.

9.6. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

9.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

9.9. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.10. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9.11. Serão declaradas vencedoras as licitantes que apresentarem o **menor preço para o Grupo I e, o menor preço para o Item 6** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido nas sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XI– DA GARANTIA FINANCEIRA

11.1. A Licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 96 da Lei Nº 14.133/21, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo como beneficiário o Supremo Tribunal Federal.

11.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

11.3**.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

11.3.1. Caso a garantia prestada pela Adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no item anterior.

11.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

11.5. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a futura contratada obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual constantes do item 11.1.

11.6. Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

13.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação feita pelo STF, a empresa licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, mediante observância do disposto na Instrução Normativa STF 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

13.3. Como condição antecedente e obrigatória para a formalização e assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar documentação oficial emitida pelos fabricantes/provedores, conforme exemplificado a seguir (ou equivalente formal por eles emitido):

(a) Amazon AWS: AWS Public Sector Partner – Letter of Support, ou documento equivalente emitido pela Amazon Web Services, atestando a habilitação da licitante para contratar com órgãos do governo brasileiro;
(b) Microsoft Azure: Microsoft Government Program Partner – Enterprise Agreement, ou Microsoft Cloud Solution Provider (CSP) com habilitação para atendimento ao setor público, ou documento equivalente emitido pela Microsoft;
(c) Google Cloud Platform: documento emitido pelo Google atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro;
(d) Oracle Cloud Infrastructure: documento emitido pela Oracle atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.
(e) Huawei Cloud: documento emitido pela Huawei atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.

13.4. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

13.5. Previamente à assinatura do Contrato, o STF verificará a existência de pendências impeditivas à contratação nos cadastros oficiais aplicáveis, inclusive no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

13.5.1. Constatada pendência, a adjudicatária será formalmente comunicada quando da convocação para assinatura, para que promova a regularização no prazo assinado pela Administração, observado, em qualquer caso, o prazo previsto no item 13.1.

13.5.2. A não regularização da pendência no prazo estabelecido acarretará a perda do direito à contratação, a convocação da licitante subsequente e a apuração das sanções cabíveis.

13.6. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" (item 14.1), a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.

14.5. Para as infrações previstas nas alíneas "c", "d", e, "e" (item 14.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.

14.6. Para a infração prevista na alínea "f" (item 14.1), a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado para os itens disputados pelo licitante.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a" e "b" (item 14.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "c", "d", "e" e "f" (item 14.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a" e "b" (item 14.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "b" (item 14.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis.

14.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail).

SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

15.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados na internet no Portal de Transparência do STF (https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp).

16.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

16.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de Termo de Julgamento, gerado pelo sistema eletrônico.

16.5. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

16.6. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.9. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal de Compras do Governo Federal ou por publicação, nos termos da legislação.

16.10. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (3485249)

ANEXO II DO EDITAL - VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

RUPO	ITEM	UN	CATSER	QTDE PARA 30 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÀRIO MÁXIMO ADMITIDO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R$)
1	1	CSN – Crédito de Serviços em Nuvem	26050	**2.542.515,08**	Serviço de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS)	R$ 5,55	**R$ 14.110.958,69**
	2	CSN-MP - Crédito de Serviços em Nuvem - Marketplace	26069	**847.505,03**	Serviço de Computação em Nuvem - Marketplace	R$ 7,80	**R$ 6.610.539,23**
	3	Hora	27049	**1.500**	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	R$ 254,48	**R$ 381.720,00**
	4	Hora	27049	**1.500**	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	R$ 1.437,03	**R$ 2.155.545,00**
	5	Turma de treinamento	3840	**5**	Treinamento Multinuvem	R$ 34.830,10	**R$ 174.150,50**
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO I (R$)							**23.432.913,42**

ITEM	UN	CATSER	QTDE PARA 30 MESES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÀRIO MÁXIMO ADMITIDO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R$)
6	Unidade por Mês (3 links por 30 meses)	26484	**90**	Serviço gerenciado de conectividade de fibra 10Gbps entre Service Provider – DC contratante (1 para cada provedor ativo)	R$ 33.379,47	**R$ 3.004.152,30**
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O GRUPO 1 E ITEM 6 (R$)						**R$ 26.437.065,72**

ANEXO III DO EDITAL - MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 90032/2026

GRUPO	ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1			...	(numeral)	(numeral)
	2			...	(numeral)	(numeral)
	3			...	(numeral)	(numeral)
	4					
	5			...	(numeral)	(numeral)
VALOR DO GRUPO I (R$)					(numeral)	(numeral)

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
6				(numeral)	(numeral)
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)				**(numeral)**	**(numeral)**

B) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 4.4 do Termo de Referência do Edital para contratação de empresa para a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de Cloud Broker (integrador) de multinuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade, durante o período de 30 (trinta) meses, a disponibilização de "Central de Atendimento" para abertura de chamados conforme disposições contidas no Edital e em seus Anexos.

Nome (razão social):

Inscrição Estadual:

CNPJ (MF):

Endereço:

CEP:

Cidade:

Meios para abertura de chamado		
Tipo	Dados	Meio Preferencial
Telefone (0800 ou custo local no Distrito Federal):		
E-mail:		
Endereço web:		

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Nome e Cargo:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

C) MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE COMPROMISSO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF
Ref.: Pregão Eletrônico nº [Inserir nº do Pregão]

Processo Administrativo nº 013797/2025

A empresa **[NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, sediada no(a) **[Endereço Completo com CEP]**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número e Órgão Expedidor]** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **[000.000.000-00]**, no uso de suas atribuições legais e para fins de cumprimento ao disposto no **item 6.1.5 do Termo de Referência**, **DECLARA FORMALMENTE E SOB AS PENAS DA LEI** que:

1. Caso sagre-se vencedora e adjudicatária do presente certame licitatório para o **GRUPO 1**, apresentará, como **condição indispensável e antecedente obrigatória para a formalização e assinatura do contrato** com o Supremo Tribunal Federal, a documentação oficial e válida emitida por **cada um dos provedores obrigatórios de nuvem pública** — a saber: **Amazon Web Services (AWS)**, **Microsoft Azure**, **Google Cloud Platform (GCP)**, **Oracle Cloud Infrastructure (OCI)** e **Huawei Cloud** —, atestando expressamente sua habilitação e autorização para comercialização, intermediação e prestação de suporte técnico referente aos serviços dos respectivos fabricantes/provedores junto ao **Setor Público brasileiro**.
2. A documentação a ser apresentada contemplará, no mínimo, as seguintes comprovações ou equivalentes formais emitidos pelos fabricantes:

a) Amazon AWS: *AWS Public Sector Partner Letter of Support*, ou documento equivalente emitido pela Amazon Web Services, atestando a habilitação da licitante para contratar com órgãos do governo brasileiro;

b) Microsoft Azure: *Microsoft Government Program Partner Enterprise Agreement*, *Microsoft Cloud Solution Provider (CSP)* com habilitação para atendimento ao setor público, ou documento equivalente emitido pela Microsoft;

c) Google Cloud Platform: Documento oficial emitido pelo Google atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro;

d) Oracle Cloud Infrastructure: Documento oficial emitido pela Oracle atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro;

e) Huawei Cloud: Documento oficial emitido pela Huawei atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.

3. Assume o compromisso de manter ativa e regular a condição de parceira/revendedora credenciada e autorizada junto aos provedores durante toda a vigência contratual, bem como de apresentar documentação equivalente para eventuais provedores adicionais que venham a ser homologados no decorrer do contrato, comunicando imediatamente ao STF qualquer alteração, suspensão ou revogação nessa condição.
4. Declara-se ciente de que a não apresentação dos documentos exigidos no prazo fixado para a assinatura do contrato caracterizará recusa injustificada à contratação, configurando descumprimento total da obrigação sujeita às sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, com a consequente convocação das licitantes remanescentes.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo (Representante Legal)

Nome e Cargo:

Telefone de contato:

E-mail de contato:

D) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):
.....
.....

2. Endereço-sede da empresa e CEP:
.....
.....

3. CNPJ: .....

4. Contatos (telefone, e-mail):
.....
.....

5. Dados do(a) Sócio(a) / Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de Procuração atualizado) (Juntar cópia(s) do RG / CPF):

Nome (completo): .....
RG:..... CPF:.....

Nome (completo): .....
RG:.....
CPF:.....

ANEXO III DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, PROJETO, PROVISIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS E CONECTIVIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, ATÉ O LIMITE DE 120 (CENTO E VINTE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ..... (Pregão Eletrônico n. 90032/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 013797/2025)

A UNIÃO, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,** sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu ....., Senhor. ....., no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa ....., com sede no ....., CNPJ ....., telefone ....., neste ato representada por seu ....., Senhor. ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n. 123/2006, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 013797/2025** em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade, durante o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses , observados o Termo de Referência (Anexo II deste Contrato) e a proposta da **CONTRATADA** (Anexo I deste Contrato), os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único - Para fins de gestão financeira, o saldo do Contrato será por valor global, mantendo-se o valor unitário de cada item.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

b) Manter **sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações** da Contratante, especialmente dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), proibindo acesso, visualização, cópia, divulgação ou manipulação sem prévia autorização.

c) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**;

d) Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

e) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

f) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

h) Realizar o pagamento dos provedores de nuvem pelos serviços consumidos.

i) Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

k) Garantir que os profissionais alocados mantenham sigilo sobre quaisquer informações às quais tenham acesso em razão da execução dos serviços, vedada a reprodução, divulgação ou utilização sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE.**

l) Em caso de necessidade, realizar os procedimentos para **transferência da conta de nuvem** vinculada ao contrato para uma nova conta principal (*Master Account / Payer Account*) de outro contrato de intermediação.

m) Comprovar, mediante declaração oficial dos provedores, que é habilitada a comercializar/intermediar os serviços para o governo brasileiro.

n) observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de R$ _____ (_____) e o valor total estimado é de R$ _____ (_____), observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega dos relatórios mensais de consumo (Grupo 1) e conclusão da instalação/disponibilidade dos links (Item 6).

Procedimentos de Verificação:

- **Grupo 1 (Multicloud):** Validação preliminar do relatório detalhado de consumo de CSN/CSN-MP, verificação do alinhamento com a *price list* e apuração preliminar de disponibilidade e SLAs.

- **Item 6 (Conectividade):** Teste de ativação, taxa de transferência (10 Gbps bidirecional) e estabilidade de enlace.

b) **definitivamente,** em até **10 (dez) dias úteis** a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Condições para Aceite Definitivo:

- **Validação Técnica Final:** Constatação da perfeita execução dos serviços e atendimento integral aos Níveis de Serviço (SLAs) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).
- **Consolidação do IMR e Glosas:** Aplicação e cálculo final de glosas (se houver), após a apreciação de eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
Parágrafo segundo – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo **CONTRATANTE.**
Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
Parágrafo quarto – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em (Transparência), depois em (Gestão Orçamentária) e selecionar: <Dados Diários de Despesas>. O usuário precisa informar o número do CNPJ e saber o número do documento fiscal, para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo único: O objeto será contratado sob demanda, não gerando obrigação quanto ao quantitativo aqui estimado, haja vista tratar-se de serviço eventual e realizado somente de acordo com as necessidades identificadas por ocasião da realização de eventos que requeiram a utilização do serviço.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da **CONTRATADA**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar de **09/10/2026** ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – As sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas isoladamente, **ou cumulativamente com a penalidade de multa**, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

a) Advertência formal (art. 156, I);

b) Multa (art. 156, II), calculada sobre o valor mensal ou total do serviço afetado;

c) Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência. A definição dos critérios de classificação das ocorrências são:

a) Risco institucional: Considera se a não conformidade afeta diretamente a segurança, a integridade de ativos sensíveis, o funcionamento do órgão ou pode gerar exposição reputacional relevante.

b) Impacto do evento:

b.1) Baixo: Não compromete a continuidade do serviço, afeta apenas rotinas administrativas ou áreas não críticas.

b.2) Médio: Gera atraso, retrabalho ou desconforto significativo a usuários e aos profissionais, mas não paralisa serviços essenciais.

b.3) Alto: Pode causar paralisação, danos materiais relevantes, risco à integridade de pessoas ou bens, ou comprometer a continuidade de serviços críticos.

c) Reincidência:

c.1) Primeira ocorrência: Falha inédita no período de apuração.

c.2) Segunda ocorrência: Repetição da mesma falha.

c.3) Reincidência sistemática: Repetição frequente (por exemplo, três ou mais vezes em 12 meses).

Parágrafo segundo - O valor da multa terá a base de cálculo abaixo definida:

Item	Infração	Base de cálculo
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor do serviço ou item descumprido
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	10% do valor do contrato
4	Descumprir obrigações trabalhistas e de sustentabilidade ambiental e social	20% do valor do contrato
5	Manter nível de satisfação ruim ou péssimo por dois ciclos consecutivos ou alternados	Valor do serviço ou área com resultado insatisfatório
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Valor correspondente ao quociente entre o valor do objeto contratado afetado pelo atraso (VC) e o prazo total de entrega previsto em dias corridos (PD), multiplicado pelos dias de atraso efetivamente verificados (DA), conforme a expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de VC. Para fins de aplicação desta fórmula, entende-se por VC: o valor do objeto ou serviço afetado pelo atraso.
7	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do contrato
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do contrato

Parágrafo terceiro - A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

$$Multa\ (\%) = [(RI + I) * R] * 2{,}5$$

Onde:

RI (Risco institucional)	I (Impacto do evento)	R (Reincidência)
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

Parágrafo quarto - Em relação às sanções restritiva de direitos, a CONTRATADA estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	Descrição	Sanção	Possibilidade de sanções cumulativas
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e extinção do contrato
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Ameaça à continuidade de serviço essencial ou tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

Parágrafo sexto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo sétimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo STF à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo oitavo - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo nono - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo dez - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail), para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no sistema que o STF indicar formalmente. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo onze - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) Atenuantes: a colaboração com a apuração, confissão espontânea, correção imediata, ausência de prejuízo concreto;

b) Agravantes: reincidência sistemática, má-fé comprovada, dolo direto, dano à imagem institucional.

c) Natureza e a gravidade da infração cometida;

d) Peculiaridades do caso concreto; e

e) Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

garantia

Parágrafo doze - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 12.846/2013

Parágrafo treze - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo quatorze - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. Em paralelo as sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo quinze - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo dezesseis - Os débitos da CONTRATADA para com o STF, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o STF. A ausência de quitação no prazo assinado pelo STF implicará a imediata inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

Parágrafo dezessete - A **CONTRATADA** será diretamente responsabilizada por falhas da subcontratada, o que poderá levar à exigência de substituição desta última.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – A **CONTRATADA** presta garantia de execução deste Contrato no valor de R$ (_), correspondente a 5% do valor anual do Contrato, tendo como beneficiário o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo primeiro – A garantia assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber; e
e) prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, ela deverá prever, expressamente, a cobertura indicada no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo quinto – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo sexto – Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência, alterado o seu valor ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do aditivo, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. ....., datada do dia __/__/____.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUATORZE – O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada, sejam mantidas as condições de habilitação e não haja prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo segundo – A extinção determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE observará o disposto no art. 138, I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das consequências previstas no art. 139 da mesma Lei.

Parágrafo terceiro – A extinção consensual poderá ocorrer por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalização no respectivo processo, nos termos do art. 138, II e § 1º, da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar o acompanhamento e um fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZESSETE – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília-DF.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – A contratação em questão será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, PROJETO, PROVISIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS E CONECTIVIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, ATÉ O LIMITE DE 120 (CENTO E VINTE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ..... (Pregão Eletrônico n. 90032/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 013797/2025)

PROPOSTA DE PREÇOS ()

ANEXO II AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, PROJETO, PROVISIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS E CONECTIVIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, ATÉ O LIMITE DE 120 (CENTO E VINTE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ..... (Pregão Eletrônico n. 90032/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 013797/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA (3485249**)**

ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, PROJETO, PROVISIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS E CONECTIVIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES

DECLARO, para os devidos fins, que assumo o compromisso de manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, imagens, comunicações, sistemas, relatos de rotina funcional e quaisquer outros elementos aos quais venha a ter acesso em razão das atividades desenvolvidas no âmbito do Supremo Tribunal Federal, independentemente de sua forma de veiculação (oral, escrita, digital, visual ou outra), inclusive após o encerramento de meu vínculo com esta Corte.

Comprometo-me, ainda, a:

1. Não utilizar, divulgar, reproduzir, copiar, gravar, armazenar, transmitir, permitir o acesso ou repassar a terceiros, sob qualquer forma, inclusive por meio de redes sociais, plataformas audiovisuais ou de compartilhamento de conteúdo, informações sigilosas ou confidenciais, bem como rotinas de trabalho e bastidores institucionais obtidos no exercício de minhas funções, salvo mediante autorização formal e expressa da autoridade competente do Supremo Tribunal Federal ou em estrito cumprimento de dever legal;

2. Cumprir com as normas internas do Tribunal, bem como as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e demais legislações aplicáveis à proteção de informações pessoais, institucionais e de interesse público, conforme lista apresentada em anexo a este Termo, inclusive aquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las;

3. Adotar todas as medidas necessárias à guarda e proteção das informações sob minha responsabilidade, inclusive no uso de sistemas, dispositivos eletrônicos e documentos físicos, responsabilizando-me integralmente por acessos indevidos realizados por meio de meus credenciais ou dispositivos, ainda que por terceiros;

4. Restituir ao Supremo Tribunal Federal, ao término das atividades ou sempre que solicitado, todos os materiais, documentos e registros físicos ou digitais sob minha guarda, inclusive as eventuais cópias, comprometendo-me, se for o caso, a destruí-las com segurança, nos termos indicados;

5. Informar imediatamente à chefia competente qualquer incidente de segurança da informação, vazamento, perda ou acesso não autorizado de dados confidenciais, assumindo integralmente as consequências da omissão ou negligência;

6. Cientificar todas as pessoas que eventualmente participem das atividades sob minha responsabilidade quanto à existência e aos termos deste compromisso, garantindo que também por elas seja respeitado o sigilo necessário.

Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações ora assumidas poderá implicar responsabilidade pessoal nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso, além das sanções disciplinares cabíveis.

A obrigação de confidencialidade assumida neste Termo subsiste por tempo indeterminado, mesmo após o encerramento do vínculo com o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, ___ de _____ de _____

ANEXO IV AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SOB O MODELO DE CLOUD BROKER (INTEGRADOR) DE MULTINUVEM, INCLUINDO A CONCEPÇÃO, PROJETO, PROVISIONAMENTO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO, TREINAMENTOS E CONECTIVIDADE, DURANTE O PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, ATÉ O LIMITE DE 120 (CENTO E VINTE) MESES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA ..... (Pregão Eletrônico n. 90032/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 013797/2025)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e **CONTRATADA**, pessoa jurídica com sede na ...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato STF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do STF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo STF;

b) a CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;

c) a CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do STF;

d) o STF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) a CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) a CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF;

b1) o consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) a CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou Prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d) a CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) o presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g) a CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) a CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) o presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, de forma que o sigilo e a confidencialidade das informações críticas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, que possuem prazo indeterminado de sigilo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) a quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na extinção do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) o presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) o STF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília/DF, ... de ... de ...

_____

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA.

Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Turazzi Mendes de Oliveira**, **ASSESSORA-CHEFE**, em 26/10/2026, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 29/10/2026, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3468617** e o código CRC **7CD97AA8**.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TERMO
MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
MODELO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de **Cloud Broker (integrador) de multinuvem**, incluindo a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção, treinamentos e conectividade, durante o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição item	Unidade de Medida	Quantidade por período de 30 meses	Número do processo da última contratação
1	1	Serviço de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS)	CSN – Crédito de Serviços em Nuvem	2.542.515,075	007444/2023
	2	Serviço de Computação em Nuvem - Marketplace	CSN-MP - Crédito de Serviços em Nuvem - Marketplace	847.505,025	007444/2023
	3	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	Hora	1.500	007444/2023
	4	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	Hora	1.500	-
	5	Treinamento Multinuvem	Turma de treinamento	5	-
-	6	Serviço gerenciado de conectividade de fibra 10Gbps entre Service Provider – DC contratante, sob demanda	Unidade por Mês (3 links por 30 meses)	90	-

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, ‘b’, da Lei 14.133/2021)

A presente demanda visa à contratação de um novo **Provedor de Serviços de Nuvem (Multicloud Broker/Managed Services)** para substituir o atual Contrato n.º 39/2024 (SERPRO). A necessidade central é garantir a **estabilidade, alta disponibilidade e suporte técnico**

especializado para a infraestrutura de TI do STF, assegurando que os sistemas de missão crítica operem sem os riscos gerados pela atual prestação de serviço.

Problema a ser Resolvido (O Gargalo Atual)

O problema reside na **incapacidade técnica e operacional do atual contratado (SERPRO)** em cumprir os requisitos essenciais de agilidade e suporte exigidos pela Corte. O diagnóstico aponta para um cenário de risco sistêmico, caracterizado pelos seguintes pontos:

- **Deficiência no Atendimento e Suporte:** Demora crítica no atendimento de Ordens de Serviço e ausência de suporte 24x7, o que gera vulnerabilidade em casos de incidentes fora do horário comercial.
- **Inconsistência na Gestão Administrativa:** Atrasos reiterados no envio de relatórios de consumo mensal, prejudicando o fluxo de faturamento, a transparência e o controle orçamentário.
- **Baixa Performance Operacional:** Lentidão na resposta a incidentes e burocracia excessiva na abertura de chamados, comprometendo o tempo de recuperação dos sistemas (RTO).

Contextualização e Alinhamento Estratégico

A contratação encontra-se estritamente alinhada e prevista no **Plano Diretor de Tecnologia e Inovação (PDTI)** vigente do Tribunal, atendendo à Ação Estratégica "Modernizar a Infraestrutura Digital para Alta Performance e Mobilidade, bem como às diretrizes de governança instituídas pelas normas internas do órgão.

Para viabilizar a disponibilidade ininterrupta, a alta performance, a governança e a segurança cibernética de sistemas de missão crítica, faz-se indispensável o provimento contínuo de recursos de computação em nuvem em modelo de lista aberta.

A contratação por meio de **Créditos de Nuvem Pública** e **Créditos de Marketplace** assegura acesso irrestrito ao catálogo do provedor e às soluções integradas de parceiros tecnológicos, garantindo a evolução contínua da TI do Tribunal e permitindo o atendimento célere de demandas emergentes.

O quantitativo estimado para os Créditos de Nuvem Pública foi mensurado com base no levantamento minucioso do consumo histórico, rampa de crescimento e novas demandas apresentadas pelas unidades de TI, conforme consta no processo 007444/2023, que deu origem ao atual contrato n. 39/2024 – Serpro Multicloud.

A contratação por Créditos de Serviços em Nuvem adota a métrica *pay-as-you-go* (faturamento sob demanda com base no uso real medido mensalmente). O valor da fatura resulta da multiplicação direta da quantidade de créditos consumidos pelo valor unitário adjudicado no certame, eliminando a complexidade de conversão por fórmulas abstratas e assegurando transparência e previsibilidade orçamentária.

A camada de **Créditos de Marketplace** destina-se à aquisição e habilitação sob demanda de soluções de software prontas (*Software as a Service* - SaaS) comercializadas diretamente no catálogo do provedor de nuvem.

A disponibilização de um item específico de Créditos de Marketplace proporciona flexibilidade operacional para ativar ou desativar licenças de segurança, inteligência artificial e ferramentas analíticas, desde que comprovada a vantajosidade, sem a necessidade de licitações isoladas para cada software comercial de mercado. O faturamento consolidado unifica a gestão financeira e contratual, permitindo a adequação rápida das defesas cibernéticas e a incorporação de novos modelos de IA à medida que evoluem as necessidades do Tribunal.

A contratação integrada de Créditos de Nuvem Pública e de Marketplace confere ao Supremo Tribunal Federal uma arquitetura tecnológica

moderna, segura e escalável. A metodologia de quantificação adotada garante amparo orçamentário suficiente para a sustentação das cargas de trabalho atuais e reserva técnica estratégica para suportar o avanço das ferramentas de Inteligência Artificial e da Segurança Cibernética ao longo da vigência contratual.

Resumo da Solução Esperada

A solução deve ser a contratação de um parceiro de mercado com **maturidade comprovada em ambientes Multicloud**, capaz de oferecer Níveis de Serviço rigorosos, suporte ininterrupto e ferramentas automatizadas de gestão de consumo e incidentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, XXIII, 'c', e art. 40, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

3.1 A Contratada do GRUPO 1 deverá atuar como revendedora (*broker*) dos serviços computacionais de provedores de nuvem pública.

3.2 Provedores Essenciais: A solução deve orquestrar e fornecer os serviços de, no mínimo, **5 (cinco) provedores de serviços de computação em nuvem pública**, sendo eles **Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud e Oracle Cloud Infrastructure (OCI)**, de forma transparente ao CONTRATANTE e sob demanda.

3.3 Provedores Adicionais: A Contratada poderá disponibilizar, no mínimo, **1 (um) provedor adicional** de seu portfólio no máximo **6 (seis) meses** após a assinatura do contrato, os quais deverão ser previamente homologados pelo STF, atendendo às especificações técnicas mínimas.

3.4 Certificações dos Provedores: Os provedores de nuvem selecionados devem possuir, no mínimo, as certificações **ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 (Tipo I e Tipo II)**, ou demonstrar atendimento a todos os objetivos e controles dessas normas mediante documentação comprobatória. Além disso, deverão ter ambiente de serviço em conformidade com a norma **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022 ou ISO/IEC 27001:2013**.

3.5 Dimensionamento Inicial

3.5.1 Como esta contratação visa, dentre outras finalidades, a absorção do Contrato nº 39/2024 – Serpro Multicloud, considerando como referência o ano de 2026, de imediato o licitante vencedor deverá suportar os serviços, com distribuição aproximada de workloads em produção AWS de 67% (sessenta e sete por cento), Azure de 20% (vinte por cento) e Google de 13% (treze por cento) tendo como principais serviços alocados:

SERVIÇO	UTILIZAÇÃO
Armazenamento	8%

Banco de Dados	12%
Computação	13%
Conectividade	5%
IA	4%
Segurança	1%
SIEM	41%
Sistemas	1%
WAF/Anti-DDoS	12%
Outros	3%

Média Mensal em 2026: R$430.000,00

3.6 A solução envolverá uma empresa *Cloud Broker* que atuará como intermediária entre o STF e os provedores de nuvem pública. O *broker* será responsável por viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços, agregando valor através de suporte técnico, orientação especializada, gerenciamento e migração.

3.7 Serviços Remunerados: Os serviços serão remunerados por Créditos de Serviço em Nuvem (CSN), onde cada CSN representa o poder de compra de US$ 1,00. O *broker* proporá um preço único em Reais (BRL) para cada CSN, que incluirá todos os custos (impostos, despesas operacionais, taxas de *hedge*, lucro).

3.8 Marketplace: O *broker* deverá intermediar serviços de *marketplace*, que podem incluir um fator de correção tributário para serviços de outros fornecedores estrangeiros comercializados no portal do provedor.

3.9 Flexibilidade no Consumo: O montante total destinado aos créditos deve permitir o consumo intercambiável de serviços desenvolvidos pelo próprio provedor ou de serviços tecnológicos complementares de outros fornecedores internacionais.

3.10 Preços Máximos: No primeiro dia de vigência do contrato, será solicitada a *price list* individualizada de cada provedor (via API ou entrega pela contratada), contendo os preços públicos do seu catálogo de serviços, que serão considerados os **preços máximos** para a validade do contrato, cotados em dólares americanos. O controle dos custos e a comparação com esses preços máximos serão feitos continuamente pelo fiscal do contrato.

3.11 CONVERSÃO DE PRICE LIST EM MOEDA NACIONAL: Caso a price list de algum provedor de nuvem não possa ser obtida com valores em dólares americanos (USD) — ou seja, se estiver disponível exclusivamente em Reais (BRL) — os preços dos serviços cotados em BRL serão convertidos para USD conforme a cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA, Código da Moeda 220 (USD/BRL), divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente no primeiro dia de vigência do contrato, a ser obtida no sítio oficial do BACEN (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes). O valor em USD assim obtido constituirá o preço máximo de referência daquele serviço para fins de fiscalização contratual durante toda a vigência. Para serviços incorporados ao catálogo do provedor após o início da vigência contratual, a conversão utilizará a PTAX de VENDA do dia útil imediatamente anterior à data de disponibilização do serviço no catálogo.

3.12 CONVERSÃO DE CONSUMO EM MOEDA NACIONAL PARA APURAÇÃO DE CSN: Quando o faturamento de um provedor de nuvem for apresentado originalmente em Reais (BRL), o valor total em BRL referente ao consumo líquido final de serviços no período de apuração deverá ser convertido para dólares americanos (USD) mediante divisão pela cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA, Código da Moeda 220, divulgada pelo Banco Central do Brasil no último dia útil do mês a que se refere o faturamento, obtida no sítio oficial do BACEN (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes). O resultado da divisão será a quantidade de dólares consumidos no período, e cada dólar consumido corresponderá a 1 (uma) CSN ou CSN-MP, conforme a natureza do serviço (nativo do provedor ou de marketplace). A aplicação desta regra de conversão não prejudica o direito de qualquer das partes de solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e nos termos previstos neste Termo de Referência.

3.13 DESCONTOS E BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS PROVEDORES DE NUVEM:

(a) BENEFÍCIOS DO CLIENTE (obrigatoriamente repassados ao CONTRATANTE): São de titularidade do CONTRATANTE e devem ser integralmente repassados pela CONTRATADA no faturamento mensal todos os descontos, créditos e benefícios concedidos pelo provedor que estejam direta e exclusivamente vinculados ao consumo de serviços do CONTRATANTE nas contas de nuvem vinculadas ao contrato, incluindo: (i) descontos por volume de consumo gerados pela conta principal e pelas contas vinculadas (linked accounts) do CONTRATANTE; (ii) créditos de SLA emitidos em decorrência de descumprimento de níveis de serviço nos serviços utilizados pelo CONTRATANTE; (iii) créditos ou bonificações concedidos ao CONTRATANTE no âmbito de programas de incentivo cujo beneficiário designado é o próprio órgão. Esses benefícios não poderão ser contabilizados como CSNs ou CSNs-MP consumidas para fins de faturamento.

(b) PROGRAMAS PRÓPRIOS DO BROKER (não exigíveis pelo CONTRATANTE): Não constituem direito do CONTRATANTE os descontos, créditos, incentivos financeiros, fundos de desenvolvimento de mercado (MDF) e demais benefícios negociados e concedidos diretamente ao Broker pelo provedor de nuvem em razão de sua condição de parceiro certificado, com base em seu portfólio agregado de

clientes, nível de parceria ou relacionamento comercial independente — tais como programas de Private Pricing, parcelas de CSP Partner Incentives, créditos de Partner Advantage e equivalentes. Esses benefícios são inerentes ao modelo de negócio do Broker e remuneram os investimentos realizados em certificações, treinamentos e desenvolvimento de mercado, não estando relacionados ao consumo específico do CONTRATANTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, 'd', da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade

4.1.1.1 A fabricante e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante e/ou consumidora deste objeto deverá possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)? (Cadastro Técnico Federal)

a) ( ) Sim. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

b) (X) Não. A fabricante, e/ou distribuidora, e/ou importadora, e/ou comerciante, e/ou consumidora deste objeto não se enquadra nas FTEs do CTF/APP.

4.1.1.2 A escolha será por produtos/objetos constituídos de material (marque quantos itens forem necessários):

( ) renovável ( ) reciclável ( ) reciclado ( ) atóxico ( ) biodegradável ( )
outros:_____ (X) não se aplica

4.1.1.3 O objeto deverá estar em conformidade com os seguintes regulamento(s) técnico/legal: (marque quantos itens forem necessários): (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis)

*Deverão ser consideradas nesse item as diretivas do Guia de Licitações Sustentáveis da AGU e a legislação vigente.

( ) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
( ) Selo Ruído
( ) Comprovação de origem de produto de origem florestal (ex: Selo FSC ou Selo CERFLOR)
( ) Documento de Origem Florestal (DOF) - Transporte e armazenamento
( ) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ)
( ) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)
( ) Requisitos de Avaliação de Conformidade (RAC) para bens de informática - Portaria INMETRO n. 170/2012

( ) Diretiva RoHS
( ) Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP
( ) Outro(s). Especificar: _____

4.1.1.4 Essa aquisição ou contratação demandará ou resultará em (marque quantos itens forem necessários):

( ) geração de resíduo.*
( ) consumo de papel.*
( ) consumo de outros materiais de expediente (caneta, grampos, clips, pastas etc).
( ) consumo de água mineral envasada.*
( ) instalação de computador ou impressora.*
( ) consumo de energia elétrica.*
( ) consumo de água.*
( ) aumento na quantidade de veículos na frota.
( ) gasto com contratos de veículos (peças, insumos).
( ) consumo de combustível.*
( ) ação de qualidade de vida.*
( ) ação de capacitação socioambiental.*
(X) não demandará ou resultará em nenhum dos itens acima.

*Esses itens referem-se aos temas que serão monitorados pelo PLS-STF

4.1.1.5 Gestão de resíduos:

a) Há previsão de geração de resíduos? (Observar todos os resíduos gerados pela aquisição e/ou contratação: embalagens, resíduos de instalação, dentre outros, inclusive quanto aos objetos no final do seu ciclo
de vida):
( ) Sim. (X) Não.
b) Se sim, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos será de responsabilidade:
( ) da CONTRATADA. Logística reversa, art. 33 da lei 12.305/2010.
( ) do STF.
c) Descreva os resíduos que serão produzidos - sua natureza, se são classificados como resíduos
perigosos (Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STF), e quando possível, incluindo estimativa de quantidade:
_____

d) Você identifica outros impactos ambientais, além dos indicados acima? (art. 7º, inciso XII, IN ME n. 40/2020):

(X) Não. ( ) Sim. Descreva:_____

4.1.1.6 Impacto socioambiental (aplicável a serviços):

a) Há previsão de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra? Desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.

(X) Não. ( ) Sim. Descreva:

b) Há previsão do serviço/obra a ser executado considerar questões relacionadas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida?

(X) Não. ( ) Sim. Descreva:

4.1.2. Ciclo de vida da solução pretendida

Definido no art. 3º da Lei n. 12.305/2010, como sendo uma "série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final".

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes fases:

Fase 1. Desenvolvimento do produto (ideação, definição, design);

Fase 2. Extração de matéria -prima e insumos;

Fase 3. Processo produtivo;

Fase 4. Logística (embalagens, transporte, comércio local);

Fase 5. Consumo;

Fase 6. Destinação final.

4.2. Requisitos Gerais:

Sustentabilidade: A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, como baixo impacto em recursos naturais, eficiência no uso de água e energia, e descarte correto de resíduos, com treinamento para seus empregados.

Sustentabilidade Ambiental

- **Eficiência Energética:** Preferência por provedores de nuvem (CSP) que operem com energia 100% renovável e possuam metas de neutralidade de carbono.

- **Redução de Desperdício:** Implementação de políticas de desligamento automático de instâncias não críticas e redimensionamento (rightsizing) para minimizar o consumo energético desnecessário.

Indicação de Plataformas e Motivação da Exigência dos Provedores Obrigatórios

A presente contratação prevê a indicação específica e a obrigatoriedade de orquestração e fornecimento de serviços de 5 (cinco) provedores de computação em nuvem pública (*Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud Platform, Oracle Cloud Infrastructure - OCI e Huawei Cloud*), nos termos dos arts. 40, inciso I, e 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A padronização e a exigência expressa dessas 5 (cinco) plataformas justificam-se tecnicamente e administrativamente pelos seguintes motivos:

1. **Amazon AWS, Microsoft Azure e Google Cloud (GCP) – *Garantia do Ambiente Produtivo Atual e Continuidade do Serviço*:**

Histórico e Investimento: Tratam-se das três plataformas nas quais o STF possui atualmente workloads de missão crítica ativas e em produção (com distribuição de cerca de 67% em AWS, 20% em Azure e 13% em Google Cloud).
Risco de Descontinuidade: A exclusão de qualquer uma dessas três nuvens tornaria inviável a migração e a operação imediata dos sistemas essenciais do Tribunal, gerando severos custos de refatoração de código e risco imprevisível de indisponibilidade.

2. **Oracle Cloud Infrastructure (OCI) – *Sustentação de Bancos de Dados Críticos*:**

Licenciamento e Banco de Dados: O Tribunal mantém bases de dados relacionais de alta performance sustentadas em tecnologia Oracle. A OCI oferece nativamente arquiteturas como *Oracle Real Application Clusters (RAC)* e *Exadata Cloud Service*, garantindo menor custo de licenciamento e máxima performance para as aplicações.
A OCI já integra o ambiente de nuvem do STF no âmbito do Contrato nº 39/2024 (Serpro Multicloud), sem consumo faturado, e é a plataforma de administração centralizada das soluções Oracle do Tribunal, incluindo o Oracle Exadata Cloud contratado pelos Contratos nº 009/2023 e nº 040/2023.

3. **Huawei Cloud – *Resiliência de Custos, Soluções de Borda/IA e Diversificação Geopolítica e Contingência*:**

Alternativa de Matriz Tecnológica e Flexibilidade: A inclusão da Huawei Cloud introduz ao ambiente de multinuvem do Tribunal uma matriz tecnológica de **origem chinesa**, estruturalmente independente e distinta dos demais provedores globais de origem norte-americana (como AWS, Microsoft Azure e Google Cloud). Essa diversificação de ecossistema confere ao STF expressiva **flexibilidade operacional e tecnológica**, permitindo a escolha do ambiente mais adequado e custo-eficiente para cada tipo de carga de trabalho, além de mitigar dependências unilaterais de mercado.
IA e Recursos de Borda: A plataforma apresenta soluções altamente especializadas em processamento analítico de dados, algoritmos avançados de Inteligência Artificial e *Edge Computing* (computação de borda), oferecendo tabelas de custos altamente competitivas e

presença física em *Datacenters* localizados no território nacional (assegurando o cumprimento rigoroso dos requisitos legais de soberania e conformidade de dados).

Contingência, Resiliência e Evitação de *Vendor Lock-in*: Sob a ótica de governança e *FinOps*, a inclusão da Huawei Cloud amplia substancialmente as opções de arbitragem dinâmica de preços. Além disso, provê ao STF uma camada robusta de **resiliência e contingência crítica (Disaster Recovery)** em um ecossistema independente, garantindo alta disponibilidade e continuidade dos serviços jurídicos essenciais mesmo diante de indisponibilidades sistêmicas, falhas regionais ou instabilidades macroeconômicas/geopolíticas que possam afetar os demais provedores hiperescalares.

Desse modo, a exigência de habilitação do integrador (*broker*) junto a esses 5 (cinco) provedores é indispensável para evitar o aprisionamento tecnológico (*vendor lock-in*), assegurar a continuidade dos serviços judiciais em funcionamento e garantir a máxima eficiência orçamentária do Tribunal.

4.3. Requisitos Específicos:

Segurança da Informação e Privacidade:

A contratada e os provedores de nuvem devem garantir a **disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade** das informações tratadas, implementando medidas robustas contra acessos não autorizados e vazamentos.

Modelo de Responsabilidade Compartilhada: O Termo de Compartilhamento de Responsabilidade, assinado entre o *broker* e o provedor, deve detalhar as obrigações de segurança, disponibilidade, integridade e proteção dos dados, incluindo a exigência de certificações como **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022, ISO/IEC 27017:2015 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2019** com validade vigente.

Localização de Dados: Os dados, metadados, informações e conhecimento produzidos ou custodiados pelo STF, bem como suas cópias de segurança, devem residir em **território brasileiro**.

Acesso e Controle: É vedado o acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem pela contratada ou pelo provedor sem prévia e formal autorização do CONTRATANTE. O STF terá controle total sobre a criação e exclusão de recursos. As credenciais das contas principais (*master account*) serão em regime de **dupla custódia** (STF e Contratada), com o STF tendo acesso completo (exceto console de faturamento, que o acesso será de leitura/visualização) e a Contratada acesso completo à console de faturamento e sob demanda, aos acessos técnicos via privilégios concedidos temporariamente. As credenciais das contas vinculadas (*linked accounts*) serão de posse exclusiva do STF.

Identidade e Acesso: A solução deve dispor de mecanismos de garantia de identidade (ex: compatibilidade com FIDO2), permitindo a criação e gerenciamento de perfis e credenciais de segurança. A contratada deve fornecer chaves físicas criptográficas (ex: 30 chaves para usuários STF) para acesso ao ambiente de produção.

Criptografia: Criptografia automática de dados (AES-256 ou superior) para dados armazenados e em trânsito (SSL/HTTPS).

Resposta a Incidentes: A contratada deverá informar imediatamente ao STF sobre qualquer incidente de segurança da informação ou vulnerabilidade.

Disponibilidade e Continuidade dos Serviços:

Solução com *Disaster Recovery* (RTO até 3 horas, RPO de 1 hora).

Serviços devem ser providos em mais de um *datacenter* e em localidades diferentes. Os *datacenters* devem possuir certificação TIA 942 TIER III ou equivalente.

Localização dos Datacenters: Os provedores de nuvem devem oferecer e disponibilizar os serviços a partir de, no mínimo, **2 (duas) zonas de disponibilidade ou *datacenters*** instalados e localizados em **território nacional**.

Qualificação Profissional: A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com perfis como Arquiteto de Nuvem, Engenheiro Multinuvem, Analista de Banco de Dados, Gerente de Projetos e Analista de Faturamento, com experiência e certificações específicas nos provedores de nuvem ofertados.

Treinamento: A contratada deverá oferecer treinamentos oficiais do provedor de nuvem para a equipe técnica do STF, cobrindo conceitos de arquitetura, segurança, alta disponibilidade, escalabilidade, automação e ferramentas de diagnóstico. Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores certificados, preferencialmente em português e com material didático adequado.

Plataforma de Gestão Multinuvem: A contratada do Grupo 1 deverá disponibilizar uma plataforma de gestão de multinuvem que permita provisionamento, orquestração, monitoramento técnico, segurança, conformidade de infraestrutura e identidade. Esta ferramenta/plataforma não deve gerar custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.4. Níveis de Serviço de Atendimento e Resposta a Incidentes:

A Contratada deverá garantir um canal de atendimento e suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7), incluindo feriados, para o registro, classificação, acompanhamento e resolução de incidentes. Este canal deve ser facilmente acessível e prover a comunicação imediata de qualquer incidente de segurança da informação ou vulnerabilidade ao STF.

A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos sobre a execução dos serviços sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 2 (duas) horas comerciais.

Para a gestão de incidentes, especialmente os de segurança e indisponibilidade de serviço, a Contratada deverá aderir aos seguintes Níveis de Serviço (SLAs) para os tempos de resposta e solução:

• Incidentes Críticos (Ex: indisponibilidade total de serviço essencial, grave incidente de segurança, vazamento de dados que afetem o STF):

◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 15 minutos após a notificação ou detecção.

◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 30 minutos.

◦ **Atualização de Status:** A cada 1 hora ou conforme acordado com o STF, até a normalização.

◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** De acordo com o Recovery Time Objective (RTO) estabelecido para a solução (até 3 horas para Disaster Recovery), garantindo a restauração da funcionalidade essencial.

• Incidentes Graves (Ex: degradação significativa de serviço, incidente de segurança com impacto limitado, falha de um dos datacenters obrigatórios):

◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 30 minutos após a notificação ou detecção.

◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 1 hora.

◦ **Atualização de Status:** A cada 2 horas ou conforme acordado.

◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** Até 6 horas.

• Incidentes Moderados (Ex: falha intermitente, problema de configuração não crítico, dificuldades de acesso pontuais):

◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 1 hora após a notificação ou detecção.
◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 2 horas.
◦ **Atualização de Status:** A cada 4 horas ou conforme acordado.
◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** Até 12 horas.
• **Incidentes Baixos (Ex: pequenas falhas funcionais não críticas, dúvidas de operação, solicitações de esclarecimento):**
◦ **Tempo de Resposta Inicial:** Até 2 horas após a notificação ou detecção.
◦ **Tempo para Início da Atuação:** Até 4 horas.
◦ **Atualização de Status:** Diária ou conforme acordado.
◦ **Tempo Máximo de Solução/Contenção:** Até 24 horas.

A definição detalhada dos critérios de classificação de incidentes será acordada entre a Contratada e o STF na reunião inicial de alinhamento.

O não cumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos neste item será passível de aplicação de sanções, conforme previsto no item 12 do Termo de Referência, e será considerado na apuração do IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem), cuja meta é >= 99,9% para IaaS, PaaS e SaaS.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR (art. 6º, XXIII, ‘g’, da Lei 14.133/2021)

( ) Não. **Justificativa**

(X) Sim**.** Descrever o IMR:

5.1 A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), conforme informado no item 12.5 e no APÊNDICE 'A' - Especificações Técnicas da Contratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021) – HABILITAÇÃO

6.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

( ) Não.
(X) Sim**.**

GRUPO 1:

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (APRESENTADA NA HABILITAÇÃO)

6.1.1 Será exigido atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços contínuos de computação em nuvem envolvendo a intermediação de provedores de serviços de nuvem pública (sendo AWS, Microsoft e Google Cloud obrigatórios).

6.1.2 Será admitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

6.1.3 A comprovação de capacidade técnica deverá contemplar obrigatoriamente a intermediação dos provedores **Amazon Web Services (AWS), Microsoft Azure e Google Cloud Platform (GCP)**, haja vista que o Tribunal já opera com estes três provedores em seu ambiente produtivo.
A exigência de apresentação de atestados ou declarações formais comprovando que a licitante já prestou serviços continuados de intermediação em nuvem pública — contemplando obrigatoriamente os provedores AWS, Microsoft Azure e Google Cloud (GCP) — fundamenta-se nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pelos seguintes fatores operacionais:

- **Gestão e Sustentação em Ambiente Multi-Nuvem Existente:** Como o Tribunal mantém cargas de trabalho ativas e críticas nos três provedores (AWS, Azure e GCP), a futura contratada deve comprovar capacidade técnica e experiência prévia para atuar na intermediação e sustentação desses ambientes integrados, garantindo a continuidade dos serviços sem degradação do suporte técnico.
- **Garantia de Escalabilidade e Canal Direto de Suporte (Nível N3):** Os principais provedores do mercado delegam a prestação de serviços de arquitetura, faturamento (*billing*) e suporte especializado a parceiros homologados. A comprovação dessa capacidade assegura que a contratada possui canal direto e privilegiado de escalonamento junto aos fabricantes para a resolução célere de incidentes graves de nível N3.
- **Mitigação do Risco Operacional e Segurança Jurídica:** A contratação de intermediários sem comprovação de capacitação técnica específica para os três provedores impõe risco iminente de suspensão unilateral de contas, bloqueios por descumprimento dos Termos de Serviço dos provedores ou falhas no repasse de créditos e subscrições essenciais ao funcionamento do Tribunal.

6.1.4 O volume de intermediação comprovado deverá corresponder a, no mínimo, **339.002 (trezentos e trinta e nove mil e dois) Créditos de Serviços em Nuvem**, equivalentes a 10% (dez por cento) da quantidade total estimada para os Itens 1 e 2 do Grupo 1 (3.390.020,10 CSN e CSN-MP no período de 30 meses), observado o seguinte:

6.1.4.1 O volume mínimo refere-se à **soma** dos volumes intermediados nos provedores comprovados, e não a cada provedor isoladamente. É obrigatória, porém, a comprovação de intermediação nos três provedores indicados no item 6.1.3 (AWS, Microsoft Azure e Google Cloud Platform), em qualquer volume.
6.1.4.2 É admitido o somatório de atestados ou declarações, nos termos do item 6.1.2, referentes a contratos já executados ou em execução.

6.1.4.3 Para fins de comprovação, 1 (um) CSN equivale a US$ 1,00 (um dólar americano) de consumo bruto nos provedores. Volumes expressos em Reais (BRL) serão convertidos para USD pela cotação de venda PTAX (Código 220) divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de publicação do edital. Volumes expressos em Unidades de Consumo ou em outra métrica só serão aceitos se o atestado, ou documento complementar emitido pelo contratante ou pelo provedor, indicar a equivalência em USD ou BRL.

6.1.4.4 O percentual de 10% sobre a quantidade de 30 meses corresponde a cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo anual estimado (1.356.008 CSN/ano), ou aproximadamente 3 (três) meses de consumo do Tribunal. Esse patamar demonstra experiência compatível com a escala e a complexidade do objeto, sem restringir indevidamente a competição. Fica abaixo do limite de 50% admitido pela jurisprudência do TCU para exigências de quantitativos mínimos e em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula TCU nº 263.

DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS PROVEDORES PARA O SETOR PÚBLICO (FASE DE CONTRATAÇÃO)

6.1.5 Juntamente com a Proposta Comercial, a licitante deverá apresentar **Declaração Formal de Compromisso**, subscrita por seu representante legal, atestando expressamente que, na hipótese de sagrar-se vencedora do certame, apresentará, **como condição indispensável para a assinatura do contrato**, os documentos oficiais emitidos por cada provedor de nuvem pública obrigatório atestando sua habilitação para comercialização/intermediação junto ao Setor Público brasileiro.

6.1.6 Como condição antecedente e obrigatória para a formalização e assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar documentação oficial emitida pelos fabricantes/provedores, conforme exemplificado a seguir (ou equivalente formal por eles emitido):

(a) Amazon AWS: AWS Public Sector Partner – Letter of Support, ou documento equivalente emitido pela Amazon Web Services, atestando a habilitação da licitante para contratar com órgãos do governo brasileiro;

(b) Microsoft Azure: Microsoft Government Program Partner – Enterprise Agreement, ou Microsoft Cloud Solution Provider (CSP) com habilitação para atendimento ao setor público, ou documento equivalente emitido pela Microsoft;

(c) Google Cloud Platform: documento emitido pelo Google atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro;

(d) Oracle Cloud Infrastructure: documento emitido pela Oracle atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.

(e) Huawei Cloud: documento emitido pela Huawei atestando a habilitação da licitante para atendimento ao setor público brasileiro.

6.1.7 Para eventuais provedores adicionais que venham a ser homologados durante a vigência contratual, a documentação equivalente referida no item 6.1.6 deverá ser apresentada no ato de cada homologação.

6.1.8 A CONTRATADA deverá manter ativa a condição de parceira/revendedora autorizada durante toda a vigência contratual, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ou suspensão nessa condição.

6.1.9 **(DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO):** A não apresentação dos documentos de parceria constantes do item 6.1.6 no prazo fixado para a assinatura do contrato ensejará a recusa injustificada à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Edital e à convocação das licitantes remanescentes na ordem de classificação.

ITEM 6:

Será exigido **atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviço gerenciado de conectividade de fibra entre Service Provider – DC e o contratante por pelo menos, 12 (doze) meses. Não serão aceitos atestados e/ou declarações de link internet.

6.2 VISTORIA

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.3 CERTIDÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE PROFISSIONAL

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.4 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO OU PELA OBRA

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.5 CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.6 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Não se aplica.

6.7 Da exigência de amostra:

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____

6.8 Garantia de proposta (artigo 58 - Lei 14.133/2021

Não será exigida garantia de proposta na fase licitatória.

6.9 DO CONSÓRCIO

6.9.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art.33 da Lei 14.133/21, para as quais serão observadas as seguintes exigências:

6.9.2 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

6.9.3 Apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

6.9.4 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

6.9.5 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

6.9.6 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

6.9.7 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

6.9.8 Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame;

6.9.9 A previsão para se admitir empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas seguintes razões:

a) Em função da complexidade da prestação dos serviços de computação multinuvem, uma vez que além da intermediação dos serviços ofertados pelo provedor de nuvem, espera-se durante a execução do contrato que o broker realize as funções de agregação e arbitragem de serviços em nuvem;

b) Ampliação da competitividade na concorrência pública para o pregão, visando a busca pela economicidade, ampla concorrência e afastamento de quaisquer indícios de restrição de competitividade;

c) Em função dos riscos de dependência tecnológica representados pela eventual incapacidade do broker em sustentar os serviços, a possibilidade de consórcio apresenta-se como uma medida de mitigação da ocorrência desse risco.

6.9.10 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

6.10 DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.10.1 Da Modalidade de Licitação

A presente contratação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, nos termos do art. 6º, X, e do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição/prestação de bens e serviços comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.10.2 Do Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço Global** e **Menor Preço do Item**, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.
O julgamento será realizado pelo valor total do Grupo 1 e pelo valor total do item 6, observadas as especificações técnicas, exigências de qualificação e condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10.3 Da Adequação e Disponibilidade Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Supremo Tribunal Federal, conforme classificação abaixo:

- **Unidade Gestora (UG):** 040001 — Supremo Tribunal Federal
- **Elemento de Despesa:** 33.90.40 (Serviços de Tecnologia da Informação - Pessoa Jurídica)
- **Ação Orçamentária:** Ação de Informática

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Prazo para início da execução do serviço: O prazo para início da execução do serviço será a partir da emissão de Ordem de Serviço.
7.2. Regime de prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados no regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24/7)**.
7.3. Ordem de Serviço (OS):
A formalização para início da prestação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).
A OS deverá conter, no mínimo:
A definição e a especificação dos serviços a serem realizados.
O volume estimado de serviços a ser realizado.
Os prazos para realização dos serviços.
A identificação dos responsáveis do CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços.
7.4. Mecanismos de Gestão e Fiscalização:
A fiscalização do contrato será realizada por gestores e fiscais designados, que registrarão todas as ocorrências e medidas adotadas.

7.5. Planejamento dos Serviços:

7.5.1 Para os serviços que necessitem da realização de um planejamento, a CONTRATADA deverá agendar reunião com o CONTRATANTE, em até 1 (um) dia útil após a abertura do chamado ou recebimento da OS, para tratar da demanda solicitada;

7.5.2 Após explicada a demanda solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar o planejamento dos serviços demandados na Ordem de Serviço

7.5.3 O prazo para apresentação do planejamento dos serviços poderá ser ampliado a critério do CONTRATANTE.

7.5.4 O planejamento dos serviços deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do serviço demandado;

b) Planejamento dos serviços previstos proposta pela CONTRATADA para implementação / migração do serviço;

c) Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;

d) Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;

e) Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

7.5.5 Os planos de serviços devem ser supervisionados e assinados por profissional compatível à demanda – ex.: perfil de arquiteto de nuvem;

7.5.6 Após a entrega do plano de serviços, o CONTRATANTE realizará a análise de modo a verificar a aderência técnica e de negócio;

7.5.7 Havendo divergência, o CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA que promova as adequações e/ou correções no plano de serviços, sem revisão do prazo e sem reinício de contagem de prazo, salvo quando o CONTRATANTE identificar algum fato impeditivo;

7.5.8 Após o aceite do plano de serviços, o CONTRATANTE analisará o plano e decidirá se os serviços demandados serão implementados.

7.6 Da abertura de chamados

7.6.1 Durante a execução dos serviços, deve ser disponibilizada ao CONTRATANTE plataforma para abertura e acompanhamento de chamados capaz de:

a) Fornece um número de registro único para acompanhamento de cada chamado;

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer mudança na situação de chamados.

7.6.2 Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do CONTRATANTE.

8. GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei 14.133/2021)

( ) Não.

(X) Sim**. Justificativa**:

Garantia contratual correspondente a 5% do valor anual do Contrato, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos:

- do não cumprimento do objeto Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- de multas punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

- de prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e

- de prejuízos indiretos causados ao **CONTRATANTE** e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A garantia possui condições e/ou prazos diferentes do CDC ou de mercado?

(X) Não.
( ) Sim**. Justificativa**: _____
_____

(X) O prazo de garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

( ) O prazo de garantia para o material/equipamento fornecido, deverá ser de, no mínimo, ____ (_____) _____dias/meses, a contar do recebimento definitivo

( ) Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até ____ (_____) dias , a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da
comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).

( ) O prazo para atendimento do chamado é de, no mínimo, _____ (_____) dias úteis, a contar da hora de abertura do respectivo chamado.

Manutenções: As indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas deverão ser formalmente justificadas e previamente autorizadas, comunicadas com antecedência mínima de 7 dias.

Plano de Transição Contratual: Em caso de finalização do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um **Plano de Transição Contratual** à CONTRATANTE, com 3 (três) meses de antecedência, sem ônus adicional, para garantir a continuidade dos serviços e transferência de conhecimento.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 Obrigações da **CONTRATADA**

10.1.1 Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço.

10.1.2 Manter **sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações** da Contratante, especialmente dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), proibindo acesso, visualização, cópia, divulgação ou manipulação sem prévia autorização.

10.1.3 Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**;

10.1.4 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.

10.1.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

10.1.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

10.1.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10.1.8 Realizar o pagamento dos provedores de nuvem pelos serviços consumidos.

10.1.9 Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

10.1.11 Garantir que os profissionais alocados mantenham sigilo sobre quaisquer informações às quais tenham acesso em razão da execução dos serviços, vedada a reprodução, divulgação ou utilização sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE.**

10.1.12 Em caso de necessidade, realizar os procedimentos para **transferência da conta de nuvem** vinculada ao contrato para uma nova conta principal (*Master Account / Payer Account*) de outro contrato de intermediação.

10.1.13 Comprovar, mediante declaração oficial dos provedores, que é habilitada a comercializar/intermediar os serviços para o governo brasileiro.

10.1.14 Caso a contratada do Grupo 1 seja diferente da contratada do item 6, ambas devem participar de reunião técnica conjunta antes da instalação do serviço de conectividade, trocar as informações técnicas necessárias e atuar em conjunto no diagnóstico de falhas, sob coordenação da fiscalização do STF.

10.2 Obrigações do **CONTRATANTE:**

10.2.1 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.2.2. Realizar a reunião de alinhamento de expectativa entre os gestores, fiscais e a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

10.2.5 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**

10.2.6 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou por meio eletrônico, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.2.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Haverá termo de contrato?

( ) Não.
(X) Sim**. Justificativa**: o ajuste resulta em obrigação futura, a ser assegurada ou cumprida pela contratada.

( ) O contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo do objeto e respectivo pagamento, o que ocorrer primeiro, ressalvada a garantia contra defeitos de fabricação de materiais, bem como defeitos de instalação e dos serviços executados;
( ) O contrato terá vigência de ____ (_____) meses, a contar de sua assinatura, acrescido do prazo de garantia estabelecido no item 9 acima;
(X) O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, artigo 40, § 1º inciso II e artigo 140 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Condições Gerais para Recebimento dos Serviços:

12.1.1. **Formalização via Ordem de Serviço (OS)**: O recebimento de qualquer serviço, seja do Grupo 1 ou Item 6, será precedido pela emissão de uma **Ordem de Serviço (OS)** pela CONTRATANTE, a qual deverá conter, no mínimo, a **definição e especificação dos serviços**, o **volume estimado**, os **prazos** para realização e a **identificação dos responsáveis** pelo acompanhamento.

12.1.2. **Planejamento e Aprovação Prévia**: Para serviços que exijam planejamento, a CONTRATADA deverá apresentar um **planejamento detalhado** dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado ou recebimento da OS, contendo descrição, plano de implementação/migração, **orçamento detalhado**, **prazo de entrega** e descrição de restrições. A execução dependerá da **análise e aceite** deste planejamento pela CONTRATANTE.

12.1.3. **Gestão de Chamados**: A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma para **abertura e acompanhamento de chamados**, com **número de registro único** e **comunicação de mudanças de status**. Os chamados somente poderão ser **concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE**.

12.1.4. **Fiscalização e Monitoramento**: A fiscalização do contrato será realizada por gestores e fiscais designados, que registrarão todas as ocorrências e medidas adotadas.

12.1.5. O Recebimento Provisório será realizado em até **5 (cinco) dias úteis** após a entrega dos relatórios mensais de consumo (Grupo 1) e conclusão da instalação/disponibilidade dos links (Item 6).

Procedimentos de Verificação:

- **Grupo 1 (Multicloud):** Validação preliminar do relatório detalhado de consumo de CSN/CSN-MP, verificação do alinhamento com a *price list* e apuração preliminar de disponibilidade e SLAs.
- **Item 6 (Conectividade):** Teste de ativação, taxa de transferência (10 Gbps bidirecional) e estabilidade de enlace.

12.1.6 Verificada a entrega da documentação e a prévia conformidade, os fiscais emitirão o **Termo de Recebimento Provisório**. Caso sejam identificadas pendências ou não conformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar os ajustes necessários no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo da contagem de prazos para glosa ou aplicação de sanções.

12.1.7 O Recebimento Definitivo será realizado em até **10 (dez) dias úteis** a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

Condições para Aceite Definitivo:

- **Validação Técnica Final:** Constatação da perfeita execução dos serviços e atendimento integral aos Níveis de Serviço (SLAs) e Instrumentos de Medição de Resultados (IMR).
- **Consolidação do IMR e Glosas:** Aplicação e cálculo final de glosas (se houver), após a apreciação de eventuais justificativas apresentadas pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.8 Estando a prestação dos serviços aprovada, será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, momento em que a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

12.1.9 O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a obrigação de manter a garantia técnica mínima de **12 (doze) meses** para os serviços técnicos especializados, contada a partir do aceite definitivo (conforme subitem 9.1).

12.2. Critérios de Recebimento e Pagamento – GRUPO 1 (Serviços de Computação em Nuvem):

12.2.1. **Remuneração por Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)**: Os serviços de computação em nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) serão remunerados por meio de **Créditos de Serviço em Nuvem (CSN)**

12.2.2. **Valor do CSN**: Cada CSN representará o **poder de compra de US$ 1,00 (um dólar bruto)** no console dos provedores de nuvem homologados, incluindo impostos inerentes à operação de compra. A CONTRATADA deverá propor um **preço único em Reais (BRL) para cada CSN**, que incluirá todos os custos de intermediação (impostos, despesas operacionais, taxas de hedge, margem de lucro).

12.2.3. **CSN-MP para Marketplace**: Serviços de marketplace de terceiros serão remunerados por **Créditos de Serviço em Nuvem – Marketplace (CSN-MP)**, com um preço unitário em BRL distinto para cobrir cargas tributárias adicionais e a ausência de descontos de parceria.

12.2.4. **Conversão e Apuração de CSN**: Quando o faturamento de um provedor de nuvem for apresentado originalmente em Reais (BRL), o valor total do consumo líquido final no período será convertido para Dólares Americanos (USD) pela **cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA**, do último dia útil do mês de faturamento, obtida no site do Banco Central do Brasil. O resultado será a quantidade de dólares consumidos, e cada dólar corresponderá a 1 (uma) CSN ou CSN-MP. O valor a ser faturado será a multiplicação da quantidade de CSNs consumidas pelo valor da CSN proposto pela CONTRATADA.

12.2.5. **Apresentação e Validação do Relatório Detalhado de Consumo**: Previamente à emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um **relatório detalhado dos serviços de computação em nuvem consumidos (CSN e CSN-MP)** no período de apuração. Este relatório deverá conter todas as informações necessárias para a conferência e validação pela fiscalização, incluindo, mas não se limitando a, dados detalhados de custo e uso por conta, serviço, recurso, região, tags e metadados, conforme detalhado nos requisitos de acesso a informações para execução dos serviços de gestão e controle de custos. Este relatório deverá permitir a **auditoria completa** dos serviços utilizados e dos valores correspondentes. A Nota Fiscal referente aos serviços do Grupo 1 somente poderá ser emitida pela CONTRATADA após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, o qual pressupõe a aprovação do relatório de consumo de CSN/CSN-MP e a apuração final do IMR.

12.2.6. **Preços Máximos e Fiscalização Contínua**: No primeiro dia de vigência contratual, será obtida (via API ou entrega pela contratada) a **price list individualizada de cada provedor em dólares americanos (USD)**, a qual constituirá os **preços máximos de referência** para fins de fiscalização. O controle dos custos e a comparação com esses preços máximos serão feitos continuamente pelo fiscal do contrato.

12.2.7. **Repasse de Benefícios**: Todos os **descontos, créditos e benefícios concedidos pelos provedores diretamente ao CONTRATANTE** (volume, SLA, programas de incentivo) deverão ser **integralmente repassados pela CONTRATADA** no faturamento mensal. Benefícios próprios do broker (private pricing, incentivos de parceiros) não são exigíveis pelo CONTRATANTE.

12.2.8 **Reajuste**: Os preços contratados em moeda nacional poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado a partir da **data do orçamento estimado** pela Administração (*ou da data de apresentação da proposta, conforme constar no Edital*).

12.2.8.1 O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**).

12.2.9. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro por Variação Cambial**: Caso a variação acumulada da taxa PTAX (Dólar dos EUA/BRL) supere um percentual de 15% em 12 meses consecutivos em relação à Taxa de Câmbio de Referência (TCR) da data da proposta, qualquer das partes poderá solicitar o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato sobre a parcela do valor correspondente ao consumo de CSN e CSN-MP.

12.2.10. **Serviços Técnicos Especializados do Integrador e Provedor**: A remuneração ocorrerá por **horas de serviço** de consultoria, com base em produtos/entregáveis definidos em Ordem de Serviço, que detalhará o escopo, esforço estimado, produtos e resultados esperados.

12.2.11. **Plataforma de Gestão Multinuvem**: A disponibilização da plataforma de gestão e portais para os provedores essenciais deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial e **não gerará custos adicionais** ao CONTRATANTE.

12.3. Critérios de Recebimento e Pagamento – ITEM 6 (Serviços de Conectividade):

12.3.1. **Serviço Gerenciado de Conectividade de Fibra**: Remuneração **mensal**, incluindo todos os custos de fornecimento e instalação. O prazo máximo de instalação é de 60 (sessenta) dias corridos; o atraso injustificado na instalação implicará na aplicação de multa moratória, calculada de acordo com as regras e limites estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

12.4. Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) e Ajustes de Pagamento (Glosas):

12.4.1. **Avaliação por IMR**: A avaliação da execução dos serviços será realizada por meio de **Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)**, definindo níveis esperados de qualidade e respectivas adequações de pagamento.

12.4.2. **Indicadores Mínimos de Serviço e Faixas de Ajuste de Pagamento**:

Grupo1:

• **IDSCN (Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem)**: Meta >= 99,90% para IaaS, PaaS e SaaS. Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 3% a 10%** para disponibilidade entre 90,00% e 99,89%. Abaixo de 96,90%, além da redução, poderão ser aplicadas sanções.

• **IEPI (Índice de Eficiência e Pontualidade de Execução das Ordens de Serviço)**: Meta: Nenhum atraso. Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 2% a 15%**.

• **ITST (Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais e Treinamentos do Integrador e Provedor)**: Meta <= 0 (sem atraso). Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 3% a 10%** para atrasos de 1 a 30 dias. Acima de 30 dias, será declarada a não execução.

• **IEST (Indicador de Efetividade dos Serviços Profissionais e Treinamentos do Integrador e Provedor)**: Meta 100% de conformidade aos requisitos técnicos. Faixas de ajuste preveem **reduções de pagamento de 3% a 7%** para efetividade abaixo de 100%.

Item 6:

• **IDSC (Índice de Disponibilidade do Serviço de Conectividade)**: Medirá a disponibilidade do serviço gerenciado de conectividade de fibra, com aplicação de glosas conforme definido no documento.

12.4.3. **Natureza Cumulativa das Glosas**: A aplicação de glosas decorrentes do não cumprimento do IMR é **cumulativa** e não prejudica a aplicação de sanções contratuais.

12.4.4. **Processo de Justificativa**: Em caso de glosas, a CONTRATADA disporá de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar justificativas. A aceitação tácita ocorrerá se a CONTRATANTE não avaliar as justificativas no mesmo prazo. Sendo aceitas, não haverá aplicação do

redutor.

12.4.5. **Período de Ajuste Inicial**: Durante os primeiros **90 (noventa) dias de contrato**, a critério do CONTRATANTE, as glosas decorrentes do não cumprimento do IMR poderão ser dispensadas, configurando um período de ajuste, desde que a CONTRATADA comprove que a prestação dos serviços está em andamento conforme planejado.

12.5. Condições Finais de Pagamento:

12.5.1. **Faturamento Condicionado**: A emissão da Nota Fiscal/Fatura e o consequente processamento do pagamento estão estritamente condicionados à prévia expedição do **Termo de Recebimento Definitivo** relativo ao período de apuração. A validação do relatório de consumo é um pré-requisito para o processamento do pagamento dos serviços do Grupo 1.

12.5.2. **Reparação de Danos**: A aplicação das sanções e glosas não exclui a **obrigação de reparação integral de qualquer dano** causado ao STF.

12.5.3 O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal/fatura.

13. SANÇÕES (art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021)

13.1 As sanções previstas na Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas isoladamente, ou cumulativamente com a penalidade de multa, observando-se a proporcionalidade, reincidência e impacto institucional:

a) Advertência formal (art. 156, I);
b) Multa (art. 156, II), calculada sobre o valor mensal ou total do serviço afetado;
c) Impedimento de licitar ou contratar (art. 156, III), por até 3 anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 156, IV), de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13.2 Para o cálculo das multas serão considerados o risco institucional, o impacto do evento e a reincidência. A definição dos critérios de classificação das ocorrências são:

a) Risco institucional: Considera se a não conformidade afeta diretamente a segurança, a integridade de ativos sensíveis, o funcionamento do órgão ou pode gerar exposição reputacional relevante.
b) Impacto do evento:
b.1) Baixo: Não compromete a continuidade do serviço, afeta apenas rotinas administrativas ou áreas não críticas.
b.2) Médio: Gera atraso, retrabalho ou desconforto significativo a usuários e aos profissionais, mas não paralisa serviços essenciais.
b.3) Alto: Pode causar paralisação, danos materiais relevantes, risco à integridade de pessoas ou bens, ou comprometer a continuidade de serviços críticos.
c) Reincidência:
c.1) Primeira ocorrência: Falha inédita no período de apuração.
c.2) Segunda ocorrência: Repetição da mesma falha.
c.3) Reincidência sistemática: Repetição frequente (por exemplo, três ou mais vezes em 12 meses).

13.3 A fórmula de cálculo da multa para a fixação do percentual:

Multa (%) = [(RI + I) × R] × 2,5

Onde:

RI (Risco Institucional)	**I (Impacto do evento)**	**R (Reincidência)**
1 = Ausente	1 = Baixo impacto	1 = Primeira ocorrência
2 = Presente	2 = Médio impacto	1,5 = Segunda ocorrência
	3 = Alto impacto	2 = Reincidência sistemática

13.4 O valor da multa terá a base de cálculo abaixo definida:

Item	**Infração**	**Base de cálculo**
1	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Valor do serviço ou item descumprido
2	Dar causa à inexecução total do contrato	Valor do contrato
3	Não entregar a documentação exigida pelo STF	10% do valor do contrato
4	Descumprir obrigações trabalhistas e de sustentabilidade ambiental e social	20% do valor do contrato
5	Manter nível de satisfação ruim ou péssimo por dois ciclos consecutivos ou alternados	Valor do serviço ou área com resultado insatisfatório

6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Valor correspondente ao quociente entre o valor do objeto contratado afetado pelo atraso (VC) e o prazo total de entrega previsto em dias corridos (PD), multiplicado pelos dias de atraso efetivamente verificados (DA), conforme a expressão Base = (VC ÷ PD) × DA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor de VC. Para fins de aplicação desta fórmula, entende-se por VC: o valor do objeto ou serviço afetado pelo atraso.
7	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Valor do contrato
8	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013	Valor do contrato

13.5 Em relação às sanções restritiva de direitos, a **CONTRATADA** estará sujeita à seguinte dosimetria:

Classificação da infração	**Descrição**	**Sanção**	**Possibilidade de sanções cumulativas**
Moderadamente grave	Reincidência em descumprimentos relevantes, com prejuízo contratual.	Impedimento de até 1 ano	Multa
Grave	Inexecução contratual com impacto institucional relevante; omissão culposa.	Impedimento de 2 a 3 anos	Multa e extinção do contrato
Muito grave	Fraude, dolo, falsidade documental, obstrução à fiscalização ou ocultação deliberada de falhas.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013
Gravíssimo (com má-fé institucional)	Ameaça à continuidade de serviço essencial ou tentativa de burla ao contrato.	Inidoneidade de 3 a 6 anos	Multa, extinção do contrato e responsabilização da Lei 12.846/2013

13.6 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao STF.

13.7 As comunicações referentes às penalidades poderão ocorrer por meio eletrônico, com aviso de recebimento e comprovante de abertura (R-mail)

Brasília - DF, 7 de outubro de 2026.

APÊNDICE 'A' - Especificações Técnicas da Contratação

1. Descrição da Solução de TIC a ser Contratada

1.1. Do Objeto: Contratação de serviços de computação em nuvem na modalidade multicloud com fornecimento de Crédito de Serviço em Nuvem (CSN), incluindo prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua (como suporte técnico e treinamento), pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 10 anos.

2. GRUPO 01 – Serviços de Computação em Nuvem

2.1. Dos Serviços em Geral:

Orquestração e fornecimento de serviços de computação em nuvem de no mínimo 5 provedores (Cloud Provider), como Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Huawei Cloud e Oracle Cloud Infrastructure (OCI), (obrigatórios), de forma transparente, sob demanda.

Responsabilidades da CONTRATADA como Cloud Broker: viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços de computação em nuvem.

Oferta de recursos de computação em nuvem via auto provisionamento ("on-demand self-service"), amplo acesso pela rede, compartilhamento através de pool de recursos, rápida elasticidade e serviços medidos por utilização.

Assegurar alta disponibilidade, segurança e controle aprimorado de custos por meio de simulações e limitadores de gastos.

2.2. Da Localização dos Dados e Informações:

Garantia de que dados, metadados, informações e suas cópias de segurança residam em território brasileiro.

Exigência de residência em território brasileiro para dados com restrição de acesso por legislação vigente.

2.3. Da Segurança de Identidades:

Mecanismos de garantia de identidade, criação e gerenciamento de perfis e credenciais de segurança, controle de acesso e autenticação de usuários.

Upload/download seguro de dados com protocolos adequados.

2.4. Da Segurança de Chaves:

Uso de chave física criptográfica (padrão FIDO2) para acesso remoto ao ambiente de produção.

Mecanismos de gestão integrada de chaves de segurança, criptografia eficiente e trilha de auditoria para chaves.

2.5. Da Disponibilidade e Continuidade dos Serviços:

Planejamento e implementação de solução com "Disaster Recovery", balanceamento, conectividade e backup/restore.

Garantia de Recovery Time Objective (RTO) em até 3 horas e Recovery Point Objective (RPO) de 1 hora.

2.6. Da Segurança dos Dados e Informações:

Vedação de tratamento de informações não autorizadas e acesso não autorizado da CONTRATADA ou provedor aos dados.

Mecanismos de acesso protegido por criptografia (AES 256 bits ou superior).

Controles para isolamento e segurança de sistema operacional, uso de virtualização padrão de mercado, política de atualização de software.

Compromisso de preservar dados contra acessos indevidos, informar tentativas de acesso e gerenciar incidentes de segurança.

2.7. Da Privacidade e Proteção de Dados:

Compromisso com o sigilo de dados pessoais e segredos de negócio.

Cooperação no cumprimento da LGPD e atendimento a requisições de órgãos competentes.

2.8. Provedores Essenciais:

Provedores obrigatórios (Amazon AWS, Microsoft Azure, Oracle Cloud e Google Cloud) devido a investimentos em capacitação já realizados, soluções atualmente implementadas nestes ambientes e risco de prejuízos com a não continuidade e (Huawei Cloud), devido à alternativa de matriz tecnológica e flexibilidade, contingência, resiliência e evitação de *Vendor Lock-in*, conforme justificado no item **4.2. Requisitos Gerais.**

A empresa contratada deverá ser autorizada pelos fabricantes a comercializar/intermediar os serviços.

2.9. Provedores Adicionais:

Obrigação da CONTRATADA de disponibilizar nuvens públicas adicionais (no mínimo um, em até 6 meses) após assinatura do contrato.

Poder de decisão exclusivo da CONTRATANTE sobre a escolha e uso das nuvens homologadas.

2.10. Requisitos Técnicos Mínimos Necessários (para homologação de provedores):

Comprovação de autorização do integrador para comercializar/prestar suporte a órgãos do governo brasileiro.

Provedor deve oferecer serviços a partir de, no mínimo, 2 zonas de disponibilidade/data centers no Brasil.

Conformidade com certificações de segurança (e.g., ABNT NBR ISO/IEC 27001).

Provedor deve atender o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e conceder créditos por não atingimento de indicadores.

CONTRATANTE deve ter acesso e poder consumir todos os serviços do multicatálogo.

Contas no provedor em nome do STF, permitindo continuidade e acesso irrestrito.

Provedor deve oferecer serviços 24x7x365.

Garantias da legislação brasileira para guarda de informações.

Serviços de escalonamento automático (autoscaling).

Propriedade exclusiva do STF sobre todos os dados decorrentes dos serviços.

Fornecimento de backup de aplicações, dados e scripts de configuração.

2.11. Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem:

O Multicatálogo de Serviços de Computação em Nuvem é composto pelas listas de serviços individuais ofertados pela maior quantidade possível de provedores de nuvem, observados os requisitos previamente estabelecidos, como níveis de disponibilidade e de segurança da informação.

Em decorrência, a empresa contratada para a prestação dos serviços deverá ser formalmente autorizada pelos respectivos fabricantes a comercializar/intermediar para governo, pelo menos, os serviços das nuvens públicas Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud, Oracle Cloud e Huawei Cloud, disponibilizando ao contratante por intermédio das CSN's TODOS os serviços dos catálogos das nuvens na assinatura do contrato, adicionalmente ao catálogo de serviços descrito neste Termo de Referência.

2.12. Serviços de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS) - Créditos de Serviço em Nuvem (CSN):

Os Serviços de Computação em Nuvem serão remunerados por meio de Créditos de Serviço em Nuvem (CSN) e o integrador deverá propor um preço único, em Reais Brasileiros (BRL), para a remuneração de cada 1 (uma) CSN.

Para a operação de compra entre a CONTRATADA e os PROVEDORES DE NUVEM, cada CSN representará o poder de compra de 1 (um) dólar bruto no console dos provedores de nuvem homologados, incluídos impostos inerentes à operação de compra.

Para a operação de intermediação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, no valor da CSN deverão ser considerados todos os custos incidentes da operação de intermediação (venda) como por exemplo impostos, despesas operacionais, taxas de hedge, margem de lucro.

A contratante poderá utilizar qualquer serviço disponível e constante nos catálogos de serviço das plataformas de nuvens públicas ofertadas pelo integrador, bem como os de quaisquer outras nuvens públicas providas, disponibilizadas e homologadas pela contratada (cloud broker) junto à contratante pagando os mesmos valores de CSN por intermédio do presente processo licitatório e posteriormente contratados, incluídos os serviços próprios do provedor (a serem pagos com o valor proposto pela licitante vencedora para cada CSN) em qualquer região do globo onde estiverem disponíveis.

As CSN's serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para a utilização dos serviços computacionais de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

Se originalmente o faturamento do provedor de nuvem for em reais (R$), durante toda a execução contratual em cada período de faturamento, o total em reais (R$) consumido em serviços utilizados pela contratante e constantes nas respectivas faturas das nuvens públicas disponibilizadas no âmbito do contrato será dividido pela cotação oficial do dólar do último dia do mês a que se referir o faturamento para se chegar ao total de CSN's consumidas naquele período.

Desse modo, durante toda a vigência do contrato o poder de compra de cada CSN deverá ser garantido pela contratada para equivaler ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços nas diversas nuvens públicas por ela disponibilizados à contratante, conforme já definido por este Termo de Referência.

Consequentemente, o valor total do consumo dos serviços em todos os provedores de nuvem será convertido para CSN's e o valor do pagamento a ser faturado será o resultado da multiplicação da quantidade de CSN's consumidas pela contratante no período após a conversão, em todas as nuvens públicas por ele utilizadas, pelo valor da CSN proposto pela contratada em sua proposta comercial (e reajustes posteriores).

Os Serviços de Computação em Nuvem provenientes de marketplace de terceiros serão remunerados por meio de Créditos de Serviço em Nuvem – Marketplace (CSN-MP), unidade distinta da CSN. O integrador deverá propor, em sua proposta comercial, conforme Apêndice B,

um preço unitário em Reais (BRL) para cada 1 (uma) CSN-MP, incorporando todos os custos que compõem o diferencial de preço em relação à CSN padrão, incluindo, no mínimo: (i) a carga tributária adicional incidente sobre a importação de serviços de fornecedores estrangeiros comercializados no marketplace do provedor (ISS, PIS/COFINS e demais tributos aplicáveis), e (ii) o deságio resultante da ausência de descontos de parceria do provedor para serviços de terceiros disponibilizados em marketplace. A relação entre CSN e CSN-MP, com a memória de cálculo dos componentes de custo que compõem a diferença, deverá ser demonstrada de forma detalhada e transparente na proposta comercial, sendo vedada a alteração desses componentes durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

Tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, principalmente em função dos impostos incidentes sobre a importação de serviços, e apenas por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace), tornou-se imperiosa a necessidade de que, neste processo de contratação, seja feita fatoração do preço dos créditos gastos em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor em questão.

REEQUILÍBRIO FINANCEIRO POR VARIAÇÃO CAMBIAL: Tendo em vista que os serviços de computação em nuvem são precificados em dólares americanos (USD) pelos provedores, fica estabelecido que:

(a) A taxa de câmbio de referência (TCR) será a cotação de VENDA do Fechamento PTAX do Dólar dos EUA (Código 220), divulgada pelo Banco Central do Brasil, vigente na data de apresentação das propostas;

(b) Caso a variação acumulada da taxa PTAX supere o percentual definido pelo CONTRATANTE em relação à TCR (sugerindo-se, como referência, o patamar de 15% em qualquer período de 12 meses consecutivos), qualquer das partes poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de documentação comprobatória — inclusive o CONTRATANTE, em caso de valorização do BRL, para fins de redução do valor contratual;

(c) O reequilíbrio será calculado com base na variação percentual entre a TCR e a taxa PTAX vigente na data do pedido, aplicada sobre a parcela do valor contratual correspondente ao consumo de CSN e CSN-MP;

(d) O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vigência pretendida.

Justificativa: A inclusão desta clausula de reequilíbrio justifica-se economicamente pois evita que a licitante precifique um spread de risco cambial excessivo na proposta. Quanto mais transparente e simétrico o mecanismo de reequilíbrio, menor tende a ser o hedge embutido no preço da CSN, gerando economia direta para o erário. O percentual de gatilho deve ser calibrado pelo STF com base em análise histórica da volatilidade BRL/USD e no prazo contratual.

2.13. Serviços técnicos especializados (provedor):

Prestação direta pelo provedor de nuvem, sem intermediação do integrador.

Remuneração por produtos de consultoria, com base em horas de serviço.

Exigência de conhecimento técnico especializado.

Qualificação profissional de Consultores (Sênior, Pleno).

A remuneração pela execução dos serviços profissionais especializados, realizados pelo PROVEDOR de serviços de computação em nuvem refere-se à forma de pagamento pela prestação de serviços técnicos associados diretamente a produtos cujos padrões de qualidade, desempenho e precificação são aferidos de forma objetiva.

A comprovação do vínculo com a equipe de profissionais se dará mediante declaração do PROVEDOR ou de documento formal que comprove tal vínculo.

Nesse modelo de remuneração, o preço cobrado pelos serviços deve ser estabelecido com base em produtos previstos no catálogo de serviços. Cada produto é dimensionado em termos de descrição detalhada do serviço, respectivos entregáveis e atividades, qualificação dos profissionais necessários, esforço necessário à execução dos serviços, prazo máximo de entrega dos produtos e quantitativo estimado de produtos a serem demandados.

A precificação de cada produto previsto no catálogo de serviços técnicos especializados do PROVEDOR baseia-se na definição prévia da quantidade de horas de referência relacionadas à entrega de cada produto. Dessa forma, o núcleo da unidade de medida que balizará o catálogo de serviços técnicos especializados será por hora de serviço efetivamente prestado.

Ressalta-se que a presente modalidade não admite o pagamento de horas de serviços desvinculadas de produtos previamente previstos no catálogo de serviços técnicos especializados cujos padrões de qualidade e desempenho são previamente definidos, assim como os limites máximos de produtos a serem demandados.

As atividades escopo do objeto a ser remunerado por produtos inerentes aos serviços devem necessariamente demandar conhecimento técnico especializado, serem conduzidas por entregas e/ou projetos, além de ser executadas como atividades rotineiras, a critério da contratante.

Os serviços técnicos especializados em computação em nuvem será realizado sob demanda, conforme escopo definido em Ordem de Serviço (OS), que deverá conter a quantidade máxima de horas dos serviços, o objetivo da OS, a descrição do que deve ser executado, os produtos/resultados a serem entregues, o prazo de atendimento e os requisitos não funcionais, a exemplo de critérios mínimos de desempenho operacional da solução, critérios de segurança da informação, critérios de identidade visual e usabilidade.

O STF definirá claramente as expectativas em relação ao trabalho a ser realizado e ao tempo necessário para conclusão dos serviços, conforme os produtos previamente definidos no catálogo de serviços.

2.14. Serviços técnicos especializados (integrador):

Serviço caracterizado como serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definido com foco em ações de desenhos de arquiteturas, proposição de novas soluções, inovações, implantações e a migrações de recursos e/ou soluções on-premises ou em cloud para o ambiente de nuvem da CONTRATANTE.

A contratação de serviços em tela deverá ser realizada por meio de modelo de pagamento sob demanda, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos.

Nesse contexto, a determinação do esforço estimado previsto em Horas de Serviços Projetizáveis do Integrador (HSPi) serviu como insumo para obtenção do valor de referência da contratação, não se caracterizando, neste modelo, o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Dessa forma, o dimensionamento de esforço profissional no decorrer da contratação poderá considerar não apenas a alocação integral do recurso, mas também a possibilidade de alocação parcial, sendo esta entendida como a estimativa fracionária de demanda de um determinado perfil profissional.

Adicionalmente, os profissionais por ventura alocados ao contrato nas diversas categorias de serviços previstas, serão responsáveis por identificar/levantar, juntamente com a equipe técnica do STF, atividades/processos manuais que devam ser automatizados/robotizados e, para os quais, periodicamente serão estabelecidas metas visando que sejam propostas e, após aprovadas, implementadas soluções para sua automatização, sendo que, a partir do momento de sua implementação e homologação.

De igual forma, as categorias de serviços profissionais especializados deverão ser capazes de, sob a gerência e supervisão da equipe do STF, planejar e realizar manutenções programadas, atender chamados de suporte ou implementar solicitações de melhorias que, pela sua natureza, devam ser realizadas em dia não útil ou fora do horário de expediente normal por meio de Ordem de Serviços previamente negociada e precificada segundo limites e critérios específicos definidos nas especificações técnicas para a prestação dos serviços.

Nesse contexto, é imprescindível que a capacidade operacional das categorias de serviços profissionais especializados seja flexível o bastante para se adequar a problemas sazonais de diminuição de carga de trabalho (low workload) ou aumento de carga de trabalho (work overload), bem como ao aumento continuado e persistente da carga de trabalho ao longo do tempo até o fim da vigência contratual.

Assim, a contratação dos serviços profissionais especializados tem como objetivo primordial dotar o STF com a necessária capacidade adicional (complementar) de força de trabalho para implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente de infraestrutura de recursos em nuvem do STF ininterruptamente, com qualidade e de acordo com os indicadores de níveis mínimos de serviço (NMS) requeridos a serem atingidos/mantidos pela equipe da contratada.

MODELO DE GERENCIAMENTO: A prestação dos serviços pelo integrador deverá ser no modelo Parcialmente Gerenciado: o integrador disponibiliza os recursos de nuvem e a plataforma de gestão, cabendo ao CONTRATANTE o provisionamento e operação dos recursos, com suporte técnico do integrador. Neste modelo, a Ordem de Serviço deverá descrever expressamente os limites de responsabilidade de cada parte, especificando quais atividades operacionais permanecem sob incumbência do integrador e quais são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

2.15. Treinamento:

Os treinamentos serão destinados à equipe técnica do CONTRATANTE, visando capacitá-la no gerenciamento e uso dos recursos de computação em nuvem de cada provedor intermediado. Serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) turma de treinamento por provedor de nuvem ativo no contrato, totalizando no mínimo 5 (cinco) turmas para os provedores essenciais (AWS, Azure, Google Cloud, OCI e Huawei). Cada turma será específica e dedicada exclusivamente às tecnologias do respectivo provedor, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por turma.

Justificativa: cada provedor de nuvem possui arquitetura, modelo de segurança, ferramentas de gestão, APIs e melhores práticas próprias e incompatíveis entre si, sendo tecnicamente inviável e pedagogicamente inadequado reunir o conteúdo de múltiplos provedores em uma única turma.

Cada turma de treinamento será específica e dedicada às tecnologias do provedor intermediado, devendo cobrir, no mínimo, conceitos e fundamentos de arquitetura, questões de segurança, alta disponibilidade, escalabilidade, automação, técnicas e ferramentas de diagnóstico e resolução de problemas dos serviços de nuvem.

Poderão ser ministrados treinamentos direcionados para um conjunto de serviços de computação em nuvem que tenham correlação, permitindo mais de um tipo de treinamento.

Os treinamentos poderão ser ministrados diretamente pela CONTRATADA ou por empresa parceira ou subcontratada por ela indicada, desde que esta seja centro de treinamento oficial (Authorized Training Partner) do respectivo provedor de nuvem. A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade e pelo cumprimento dos requisitos contratuais. A comprovação do credenciamento da empresa parceira deverá ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início de cada turma.

Os treinamentos serão ministrados preferencialmente remotamente em modalidade online, utilizando-se de plataforma adequada que deverá ser provida pelo integrador.

Os treinamentos serão solicitados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, salvo entendimento diverso entre as partes.

Os treinamentos não poderão ser meramente expositivos. Devem contemplar também o uso prático da solução em ambiente controlado de laboratório (não podendo ser a mesma instância do ambiente de nuvem que o STF está contratando).

As despesas decorrentes do uso de infraestrutura computacional em nuvem para fins de treinamento prático correrão por conta do integrador.

Os treinamentos devem ser apresentados primordialmente em língua portuguesa, salvo entendimento diverso entre as partes. O material didático deve ser fornecido em formato preferencialmente digital para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa.

Os treinamentos deverão ser ministrados por instrutor(es) certificado(s) na tecnologia ou serviço de nuvem objeto do treinamento. A comprovação da capacitação do(s) instrutor(es) dar-se-á com base na apresentação de certificação profissional relacionada, o que deverá ocorrer antes da realização de cada turma.

Caso a qualidade do treinamento em alguma turma seja considerada insatisfatória pela maioria simples dos alunos, a CONTRATANTE poderá exigir que este seja refeito, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

I. Deverá ser disponibilizado formulário de pesquisa de satisfação do treinamento aos treinandos ao final do treinamento ou, a critério do responsável pelo treinamento, ao final de cada dia de treinamento para melhor avaliação dos resultados.

II. A pesquisa de satisfação deverá cobrir aspectos da estrutura do treinamento (recursos de laboratório e recursos audiovisuais), material didático, conhecimento e didática do instrutor.

Cada turma terá um limite máximo de 10 (dez) participantes.

O treinamento deverá ser ministrado em horário comercial, limitado a no máximo 8 (oito) horas diárias.

O treinamento terá duração máxima de 40 (quarenta) horas.

Ao final de cada turma, o integrador deverá entregar o certificado de conclusão ou declaração que o substitua a cada participante.

2.15.1 Conteúdo Programático do Treinamento

O Conteúdo programático deverá contemplar uma carga horária mínima de 40 horas abrangendo ao menos os seguintes tópicos:

a) Conceitos fundamentais e arquitetura de computação em nuvem (*Public Cloud* e *Multicloud*);

b) Visão geral e comparativa dos principais serviços e provedores de nuvem pública;

c) Interfaces de gestão e automação: Portais, Interfaces de Linha de Comando (CLI), APIs e Kits de Desenvolvimento de Software (SDKs);

d) Gestão de Identidades e Acessos (IAM), governança e mecanismos de segurança em nuvem;

e) Arquitetura e operação de Plataformas de Gestão de Nuvem (*Cloud Management Platforms* – CMP);

f) Implementação, provisionamento e orquestração de recursos em nuvem;

g) Arquitetura e administração de topologias de aplicações em ambientes *multicloud*;

h) Escalabilidade, monitoramento de desempenho e gerenciamento de capacidade da infraestrutura;

i) Estratégias e padrões de migração de aplicações (*on-premises* para nuvem);

j) Gestão de armazenamento (*storage*), planos de *backup* e recuperação de desastres (*disaster recovery*);

k) Otimização de arquitetura, eficiência operacional e gestão financeira de custos em nuvem;

l) Automação de serviços e infraestrutura como código (*Infrastructure as Code* - IaC);

m) Implantação, criação e orquestração de contêineres e microsserviços;

n) Projeto e implementação de arquitetura de redes, conectividade híbrida e segurança para ambientes em nuvem.

2.16 Da Plataforma de Orquestração, Provisionamento e Gestão Técnica Multinuvem

2.16.1 A Plataforma de Gestão de Multinuvem deve ser disponibilizada pela CONTRATADA e deve ser capaz de realizar provisionamento e orquestração, requisição de serviço, inventário e classificação, monitoramento e análise, gerenciamento de custos e otimização de carga de trabalho, migração em nuvem, backup e recuperação de desastres, gerenciamento de segurança, conformidade e identidade e deployment e implantação dos recursos nos provedores de nuvem ofertados;

2.16.2 A CONTRATADA poderá utilizar uma ou mais ferramentas SaaS comuns de mercado para disponibilizar uma plataforma de gestão de Multinuvem conforme critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

2.16.3 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Provisionamento e Orquestração de Multinuvem:

a) Provisionamento para o usuário final;

b) Permitir a utilização de modelos de provisionamento, incluindo modelos de provisionamento nativos da plataforma Multinuvem;

c) Permitir a automação de provisionamento simultânea;

d) Permitir a adoção de políticas relacionadas a modelos de provisionamento;

e) Permitir um agendador de tarefas;

f) Implementar fluxos de trabalho de orquestração baseada em eventos;

g) Possibilitar a requisição de serviço;

h) Disponibilizar um catálogo de serviços compatível aos serviços previstos neste Termo de Referência;

i) Possibilitar a implantação de limites de gastos de itens de catálogo;

j) Solicitar fluxos de trabalho de aprovação;

k) Prover atendimento automatizado de pedidos; e

l) Realizar gerenciamento de identidade e acesso (IAM).

2.16.4 Deve ser compatível com as soluções de criação de infraestrutura por código (IaaC) adotadas pelos provedores de nuvem ofertados ou soluções IaaC compatíveis com os provedores de nuvem ofertados.

2.16.5 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Monitoramento e Análise em Multinuvem:

a) Permitir o Monitoramento por meio de painéis customizáveis;

b) Disponibilizar relatórios de monitoramento de desempenho de recursos na nuvem;

c) Realizar a coleta e monitoramento de logs;

d) Possibilitar a integração de monitoramento nativo das plataformas de nuvem;

e) Implementar políticas de monitoramento de alertas;

f) Prover notificações de eventos de alerta multicanal; e

g) Permitir monitorar, no mínimo, as informações sobre a quantidade e o status das instâncias, bem como o uso de seus recursos computacionais (CPU e RAM), tráfego de saída de rede, armazenamento e banco de dados, isoladamente por projeto.

2.16.6 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de Inventário e Classificação em Multinuvem:

a) Possibilitar a descoberta de recursos nas nuvens;

b) Disponibilizar um inventário de recursos na nuvem;

c) Possibilitar o monitoramento de alterações na configuração de recursos na nuvem;

d) Implementar políticas de configuração de recursos na Plataforma de Gestão Multinuvem;

e) Permitir ações de configuração de recursos na nuvem;

f) Possibilitar a integração de marcação nativa das plataformas de nuvem;

g) Disponibilizar um editor de tags nativo das plataformas de nuvem;

h) Possibilitar a detecção de recursos sem etiqueta;

i) Permitir a tomada de ações em recurso sem marcação; e

j) Possibilitar a criação de grupos de recursos dinâmicos.

2.16.7 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de gerenciamento de custos e otimização de recursos em Multinuvem:

a) Permitir integração da API da lista de preços da plataforma em nuvem;

b) Permitir integração da API de cobrança da plataforma na nuvem;

c) Disponibilizar painéis de utilização de recursos;

d) Disponibilizar painéis de controle de custos;

e) Disponibilizar relatórios de acompanhamento de custos;

f) Possibilitar a previsões de custo;

g) Permitir a definição e visualização do orçamento;

h) Políticas de alerta de orçamento;

i) Possibilitar recurso de detecção de anomalia nos gastos;

j) Disponibilizar recomendações de dimensionamento de direitos – instâncias de computação;

k) Permitir isolar financeira e logicamente os recursos computacionais do provedor utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos; e

l) Definir centros de custos (unidades virtuais às quais podem ser atribuídos projetos e às quais podem ser associadas despesas) e o orçamento para o projeto e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído.

2.16.8 A ferramenta deve prover as seguintes funcionalidades de gerenciamento de segurança, conformidade e identidade:

a) Disponibilizar mecanismos de single sign on (SSO) do console nativo das plataformas de nuvem;

b) Permitir a criação, modificação e exclusão de usuários e grupos de usuários, aos quais poderão ser atribuídas permissões de acesso;

c) Permitir criar políticas do IAM;

d) Permitir o gerenciamento de configuração de segurança;

e) Disponibilizar notificações de eventos de segurança multicanal; e

f) Disponibilizar log de atividades da plataforma em nuvem.

2.16.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de gerenciamento online que, baseado nas informações geradas pela plataforma de gestão de Multinuvem, seja capaz de:

a) Emitir planilha de preços: valores praticados pela CONTRATADA com os preços de todos os serviços, com as identificações dos respectivos provedores, além de indicar quais serviços dos provedores serão gratuitos;

b) Disponibilizar relatório de faturamento apresentando com consumo mensal de serviços dos provedores na métrica do item do serviço – CSN;

c) Disponibilizar previsões de custo em CSN baseado no perfil atual de consumo;

d) Apresentar sugestão de redução de custos por meio da readequação dos tipos de máquinas virtuais ao perfil de consumo apurado.

2.16.10 A disponibilização da Plataforma de Gestão de Multinuvem e portais deverá ser realizada ao CONTRATANTE em até 10 dias úteis após reunião inicial;

2.16.11 Sob nenhuma hipótese o CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso das ferramentas e portais;

2.16.12 O CONTRATANTE não será responsável pela instalação, manutenção e suporte continuado de tais ferramentas, nem emitirá ordens de serviço para esses fins, devendo essa ser responsabilidade da CONTRATADA;

2.16.13 Do Gerenciamento de Custos

a) O gerenciamento de custos abrange as ações de controle operacional de custos dos recursos disponibilizados em nuvem;

b) A CONTRATADA deverá implementar mecanismos, thresholds, condições e limitadores de custos associados a todos os recursos de computação em nuvem provisionados conforme diretrizes fornecidas pelo CONTRATANTE;

c) As ações relacionadas ao gerenciamento de custos devem ser realizadas de forma proativa pela CONTRATADA submetendo-se ao conhecimento e autorização do CONTRATANTE;

d) Deverão ser adotados pela CONTRATADA alertas, mecanismos de monitoramento e acompanhamento dos custos, mecanismos de estimativas de custos e recursos dos provedores específicos para limitação e controle dos custos dos recursos.

ITEM 6:

2.17. Serviço Gerenciado de Conectividade de Fibra 10Gbps:

Finalidade: O serviço, sob demanda, destina-se à contingência dos links de internet do CONTRATANTE ou para atender a transferência de grandes volumes de dados e não é requisito para a prestação dos serviços do Grupo 1.

2.17.1 A CONTRATADA deverá oferecer conectividade que possibilite uma conexão direta entre os provedores de nuvem, quando demandado e a infraestrutura de rede local do CONTRATANTE;

2.17.2 A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de comunicação dedicada do provedor de nuvem, incluindo serviços que necessitem de operações de conectividade do datacenter parceiro que hospeda o provedor de nuvem, para o completo estabelecimento da comunicação dedicada até um dos datacenters do CONTRATANTE;

2.17.3 Deverá permitir estender a infraestrutura existente em uma rede virtual na nuvem. A comunicação na conexão estendida deverá utilizar endereços privados IPv4 (RFC1918);

2.17.4 Deverá permitir a propagação do roteamento da rede virtual criada no ambiente do provedor de nuvem para a rede local existente no datacenter indicado pelo CONTRATANTE;

2.17.5 Deverá permitir comunicações de no mínimo 10Gbps.

2.17.6 Deverá possuir suporte a BGP;

2.17.7 Deverá possuir suporte à Camada 3;

2.17.8 Deverá permitir conexão cruzada;

2.17.9 Deverá permitir conectividade de rede redundante;

2.17.10 Deverá possuir detecção de encaminhamento bidirecional (BFD) para detecção de falhas no caminho entre redes.

2.17.11 Dos requisitos contratuais e técnicos

2.17.12 O período de contratação inicial do(s) link(s) de comunicação, quando demandado pelo contratante, será o mesmo do serviço de computação em nuvem, ou seja, 30 (trinta) meses.

2.17.13 O prazo de instalação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos.

2.17.14 Eventual atraso na instalação do(s) link(s) de comunicação deverá ser formalmente informado ao Contratante com as devidas justificativas para deliberação.

2.17.15 O atraso injustificado na instalação implicará na aplicação de multa moratória, calculada de acordo com as regras e limites estabelecidos no item 13 deste Termo de Referência.

2.17.16 O(s) link(s) de comunicação será(ão) remunerado(s) mensalmente. Todos os custos para o fornecimento do link, incluindo taxa de instalação, devem estar incluídos no preço ofertado.

2.17.17 A(s) velocidade(s) do(s) link(s) de comunicação será de 10 (dez) Gbps, que deverá ser ofertado com as mesmas velocidades, tanto para upload quanto para download.

2.17.18 O(s) link(s) deverá(ão) ser instalado(s) quando demandado(s) na sede do Contratante em Brasília, no endereço Praça dos Três Poderes - STF.

2.17.19 O(s) link(s) de comunicação deverá(ão) ser fornecido(s) com todos os equipamentos e softwares necessários ao seu funcionamento, tanto na ponta do Contratante quanto na do provedor de nuvem.

2.17.20 Conversores de mídia ou protocolo, caso necessários, deverão ser fornecidos pelo integrador.

2.17.21 Local de Instalação dos Links de Conectividade

2.17.22 Deverão estar disponíveis no território brasileiro todos os serviços de conectividade que interligarão os datacenters dos provedores de nuvem ofertados e o(s) datacenters CONTRATANTE(s) no(s) endereço(s) a seguir:

Datacenter Primário

Praça dos Três Poderes - STF

2.17.23 A CONTRATADA é responsável por viabilizar o serviço descrito, incluindo as configurações necessárias para o seu pleno funcionamento. Isso inclui a definição de eventuais configurações a serem aplicadas pelo CONTRATANTE, após aprovação deste, em seus próprios equipamentos.

3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

GRUPO 01:

3.1 IEPI – Índice de Eficiência e Pontualidade da Execução das Ordens de Serviço (Grupo 1 e Item 6)

IEPI – Índice de Eficiência e Pontualidade da Execução das Ordens de Serviço	
Item	**Descrição**

<table>
<tr><td>Finalidade</td><td>Aferir o grau de cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão de todas e quaisquer Ordens de Serviço (OS) emitidas e pactuadas no âmbito dos Grupos/Serviços do contrato.</td></tr>
<tr><td>Meta a cumprir</td><td>Nenhum atraso</td></tr>
<tr><td>Instrumento de medição</td><td>Registro de entrega de cada Ordem de Serviço</td></tr>
<tr><td>Forma de acompanhamento</td><td>Manual</td></tr>
<tr><td>Periodicidade</td><td>Durante a execução do contrato</td></tr>
<tr><td>Mecanismo de Cálculo</td><td>IEPI = (Nº de OSs concluídas Dentro do prazo pactuado no mês / N° Total de OSs concluídas e/ou previstas para conclusão no mês)

IEPI =(∑ (OS no prazo x Pesoi)/ ∑(OS total x Pesoi)) x 100

• Peso 3: OSs de Alta Criticidade / Incidentes Críticos
• Peso 2: OSs de Operação, Sustentação e Arquitetura
• Peso 1: OSs de Planejamento, Consultoria e Relatórios</td></tr>
<tr><td>Início de Vigência</td><td>A partir da emissão da Ordem de Serviço inicial</td></tr>
<tr><td>Faixas de ajuste no pagamento</td><td>
<table>
<tr><th>Faixa do IEPI</th><th>Nível de Atendimento</th><th>Ajuste Financeiro / Glosa Aplicada</th></tr>
<tr><td>95% ≤ IEPI ≤ 100%</td><td>Excelência / Adequado</td><td>Pagamento de 100% do valor faturado no mês</td></tr>
<tr><td>90% ≤ IEPI <95%</td><td>Ineficiência Leve</td><td>Glosa de 2% sobre o valor total do faturamento mensal</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

	80% ≤ IEPI *<90%*	Ineficiência Moderada	Glosa de **5%** sobre o valor total do faturamento mensal
	70% ≤ IEPI *<80%*	Ineficiência Grave	Glosa de **10%** sobre o valor total do faturamento mensal
	IEPI *<70%*	Inexecução Parcial Relevante	Glosa de **15%** + Abertura de Processo Administrativo Sancionatório
Sanções	**IEPI** *<70% ou 3 glosas consecutivas ou 5 glosas não consecutivas no ano* – além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido NAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.		

Tabela 1 – Índice de Eficiência e Pontualidade da Execução das Ordens de Serviço

3.2 IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

IDSCN – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem	
Item	**Descrição**
Finalidade	Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN >= 99,90%
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio do CONTRATANTE na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entendem-se como serviços aqueles constantes do catálogo de IaaS, PaaS e SaaS em execução.

Periodicidade	Mensalmente por serviço.
Mecanismo de Cálculo	IDSCN (%) = (TDM / TTM) x 100 Onde: IDSCN = Disponibilidade dos Serviços de Nuvem TDM = Total de tempo com disponibilidade no mês TTM = Total do tempo no mês
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas ao IaaS, PaaS e SaaS.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSCN: · Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; · De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;
Sanções	IDSCN menor que 96,90%, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item NAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços de computação em nuvem; 2) Medição em dias corridos.

Tabela 2 – Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem

3.3 ITST – Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos

ITST – Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Mensurar o prazo para execução dos serviços profissionais especializados e treinamentos do Integrador e Provedor nos prazos máximos estabelecidos.

Meta a cumprir	ITST <= 0
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento de chamados.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais e treinamentos, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	ITST = PR – PMP Onde: ITST = Indicador para mensurar prazo de execução dos serviços profissionais especializados e treinamentos dentro do prazo máximo estabelecido. PMP = Prazo Máximo previsto para execução dos serviços e de treinamentos. PR= Prazo realizado.
Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Itens 2.13, 2.14 e 2.15.
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador ITST: · Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; · De 1 a 5 dias – redução de pagamento de 3% sobre o valor da ordem de serviço; · De 6 a 10 dias – redução de pagamento de 5% sobre o valor da ordem de serviço; · De 11 a 15 dias – redução de pagamento de 7% sobre o valor da ordem de serviço; · De 16 a 30 dias – redução de pagamento de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. · Acima de 30 dias – Será declarada a não execução dos serviços previstos, sem prejuízo da aplicação de redução de pagamento anterior.
Sanções	ITST >= 16, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item DAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.

Observações	1) Para as Ordens de Serviços relacionadas aos serviços profissionais especializados e treinamentos (Itens 2, 3 e 4); 2) Executar das atividades inerentes aos serviços profissionais especializados e treinamentos dentro dos prazos para a execução previstos; 3) Medição em dias corridos; 4) O período cuja pendência dependa do CONTRATANTE será descontado da forma de cálculo.

Tabela 3 – Indicador de Tempestividade de Serviços Profissionais e Treinamentos (Integrador/Provedor)

3.4 IEST – Indicador de Efetividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos

IEST – Indicador de Efetividade de Serviços Profissionais do Integrador, Provedor e Treinamentos	
Item	**Descrição**
Finalidade	Assegurar que a execução dos serviços profissionais especializados e treinamentos ocorram em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.
Meta a cumprir	IEST=100%
Instrumento de medição	Ordem de Serviço e plataforma de gerenciamento de chamados.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços profissionais e treinamentos, os fiscais verificarão a conformidade funcionais das atividades dos serviços.
Periodicidade	Sob demanda.
Mecanismo de Cálculo	IEST = TIMS/ TIM x 100 Onde: IEST = Indicador para mensurar a conformidade aos requisitos técnicos e de negócios esperados referentes aos serviços profissionais especializados e treinamentos. TIMS = Total de atividades em conformidade funcional. TIM = Total de atividades demandadas.

Início de Vigência	A partir da emissão de OS relativas aos Itens 2.13, 2.14 e 2.15
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IEST: · Igual a 100% – Pagamento integral da OS; · De 90% a 99,99% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 80% a 89,99% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; · Abaixo de 80% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.
Sanções	IEST menor que 80%, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item DAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.
Observações	1) Serão considerados os chamados abertos para execução dos serviços profissionais e os treinamentos previstos em OS; 2) Quantidade de chamados cuja execução foi efetivamente prestados em acordo com os requisitos técnicos e de negócios.

Tabela 4 – Indicador de Efetividade dos Serviços Profissionais e Treinamentos (Integrador/Provedor)

ITEM 6:

3.5 IDSC – Índice de Disponibilidade do Serviço de Conectividade

IDSC – Índice de Disponibilidade do Serviço de Conectividade	
Item	**Descrição**
Finalidade	Medir a disponibilidade do serviço gerenciado de conectividade de fibra
Meta a cumprir	IDSC >= 99,90%
Instrumento de medição	Relatório enviado pela empresa e por controle próprio do CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão

	descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	IDSC=[(To–Ti)/To]*100 IDSC= Índice de disponibilidade To = Tempo total mensal (total de dias de prestação do serviço vezes 1.440 minutos) Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento
Início de Vigência	A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo
Faixas de ajuste no pagamento	Para valores do indicador IDSC: · Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS; · De 98,90% a 99,89% – redução de pagamento de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 97,90% a 98,89% – redução de pagamento de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 96,90% a 97,89% – redução de pagamento de 7% sobre o valor do serviço inadimplido; · De 90,00% a 96,89% – redução de pagamento de 10% sobre o valor do serviço inadimplido;
Sanções	IDSC menor que 96,90%, além da redução do pagamento, aplicação do estabelecido no item NAS SANÇÕES do Termo de Referência, a critério do CONTRATANTE.

Tabela 5 – Indicador de Disponibilidade do Serviço de Conectividade

APÊNDICE 'B' - Estimativa de Quantidade

Grupo	Item	Descrição item	Unidade de Medida	Quantidade por período de 30 meses
1	1	Serviço de Computação em Nuvem (IaaS, PaaS e SaaS)	CSN – Crédito de Serviços em Nuvem	2.542.515,075
1	2	Serviço de Computação em Nuvem - Marketplace	CSN-MP - Crédito de Serviços em Nuvem - Marketplace	847.505,025
1	3	Serviços Técnicos Especializados do Integrador	Hora	1.500
1	4	Serviços Técnicos Especializados do Provedor	Hora	1.500
1	5	Treinamento Multinuvem	Turma de treinamento	5
-	6	Serviço gerenciado de conectividade de fibra 10Gbps entre Service Provider – DC contratante	Unidade por Mês (3 links por 30 meses)	90

Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Lapetina Chiaratto**, **SUPERVISOR**, em 26/10/2026, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Anderson De Moura Chagas**, **SECRETÁRIO DE OPERAÇÕES E INFRAESTRUTURA**, em 26/10/2026, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Roberto Ramos de Sousa**, **COORDENADOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, em 26/10/2026, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3485249** e o código CRC **431B03B5**.